

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diario Official» distribuir-se ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Oº funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do Ministerio.

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.362, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do D. stricto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, no Palacio do Governo, o despacho semanal colectivo do Ministerio, com a presenca de todos

os Srs. ministros do Estado, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Abrindo o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 20— Socorros Publicos—do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com o material e pessoal empregados para debellar as epidemias de impaludismo e uncinariose em Vigario Geral, nesta Capital.

Nomeando o bacharel Francisco Antonio de Almeida Morato para o logar de professor substituto da 7ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com a classificação em concurso;

Concedendo a gratificação adicional de 5 % dos vencimentos ao Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Nomeando a commissão de engenheiros militares que devem fazer a demarcação dos limites entre Paraná e Santa Catharina, estabelecidos pelo accordo de 20 de outubro.

Ministerio da Fazenda:

Sanccionando as resoluções legislativas:

Autorizando a abertura e abrindo varios creditos especiaes para pagamentos em virtude de sentenças judiciais;

Considerando de utilidade publica as associações commerciaes de Belém do Pará, de Alagoas e do Paraná;

Autorizando a abertura e abrindo o credito especial de 45:100\$, para pagamento a M. Cavassa Filho & Comp., pela construcção do vapor Fernandes Vieira;

Autorizando a abrir e abrindo o credito especial de 9:011\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judicial.

Cassando o decreto n. 10.790, de 4 de março de 1914, que autorizou a Sociedade Mutua de Peculios e Pensões A Mattos Grosso, com sede em Cuyabá, a funcionar na Republica.

Ministerio da Marinha:

Transferindo para a reserva, visto haver obtido permissão para durante dous annos empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas, os capitães-tenentes Walter Perry e Antonio Pinto e mantendo na situação de reserva em que se acha, pelo mesmo motivo, o 1º tenente Francisco Ancora da Luz.

Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Na arma de infantaria: os coronéis Manoel Oonofre Muniz Ribeiro do quadro ordinario para o suplementar e Feliciano Benjamin

pe Souza Aguiar deste para aquelle quadro, sendo classificado no 13º regimento; os majores Waldemiro Castilhó Lima do cargo de fiscal do 56º para identico cargo do 53º de caçadores, Oscar Cavalcante Capistrano deste para o 41º batalhão do 14º regimento e José Augusto Ferreira da Silva deste batalhão e regimento para o lugar de fiscal do 56º de caçadores.

Na arma de cavallaria: os capitães João Baptista Pires de Almada do lugar de ajudante do 1º regimento para o 1º esquadrão do 3º corpo de trem e Mario Barreto deste corpo para aquelle lugar.

Na arma de artilharia: o capitão Bento Marinho Alves da bateria do 1º grupo de obuzes para a 1ª bateria do 13º grupo do 5º regimento.

Classificando:

Na arma de infantaria: o coronel Alfredo Leão da Silva Pedra no 53º de caçadores; o tenente-coronel Cyriaco Lopes Pereira no 45º de caçadores; os majores Francollino Cesar de Vasconcellos no 19º batalhão do 7º regimento o Manoel Ferreira do Bomfim e Silva no 12º batalhão do 4º regimento; os capitães Outubrinho Pinto Nogueira na 2ª companhia do 19º do 7º regimento, Innocencio Carolino Sayão de Carvalho na 3ª do 23º do 8º e José Xavier de Castro Brasil no 10º regimento.

Na arma de cavallaria: o capitão Julio Gaertner no 3º esquadrão do 5º regimento.

Na arma de artilharia: o capitão Heitor Vellasco na 2ª bateria do 1º grupo de obuzes.

Reformando: o capitão da arma de cavallaria Joaquim Riacho Horacio e Silva e o 2º tenente da arma de infantaria Ernesto Ramos de Medeiros.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exercito.

Approvando a organização do Exercito em campanha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Sanccionando as resoluções legislativas:

Autorizando a abrir e abrindo o credito suplementar de \$100.000\$, para occorrer ás despesas da Rede do Viação Cearense;

Autorizando a abrir e abrindo o credito especial de libras 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company;

Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conductor da 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Luiz da Costa Carletto;

Autorizando a concessão de seis mezes de licença, com metade do ordenado, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Euclides Henrique da Costa, para tratamento de saude;

Autorizando a concessão a Luiz Miguel Baronto, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de seis mezes de licença, com metade do ordenado, contados a partir de 11 de julho do anno passado;

Autorizando a conceder ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira Teixeira, um anno de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria que lhe competir;

Autorizando a conceder ao official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Marques da Silva Ferroira, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, a partir de 8 de outubro do anno passado, para tratamento de saude;

Autorizando a conceder ao guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Delphino, 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com dous terços da respectiva diaria;

Autorizando a conceder ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos da Costa Pereira, seis mezes de licença, em prorrogação e para tratamento de saude, com a metade do ordenado;

Concedendo ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Raymundo da Conceição Montenegro, dez mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com os vencimentos de seu cargo;

Autorizando a conceder a Anselmo Silva, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do quadro da estação de Bello Horizonte, seis mezes de licença, com a metade da diaria, para tratamento de saude;

Autorizando a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, a partir de 31 de março até 12 de setembro de 1915, revogado o decreto legislativo n. 3.151, de 30 de agosto de 1916;

Autorizando a conceder ao feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Maria, tres mezes de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude e a contar de 22 de janeiro do anno corrente;

Autorizando a conceder a Julio Galvão de Souza, ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com dous terços da diaria que percebe, e a contar da data em que terminar a ultima licença que obteve;

Autorizando a conceder a Paulino Candido Meirelles, official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saude;

Autorizando a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel José de Oliveira, para tratamento de saude, um anno de licença com dous terços da diaria que lhe competir;

Autorizando a conceder a Bernardo Dias, guarda cancella de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com metade da diaria que percebe.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações relativas ao boletim de cotagões de 22 a 27 de outubro de 1917:

Algodão em rama

Não houve alteração na situação do mercado deste producto.

Continuou a regular muito firme, sobretudo para generosa de prompta entrega.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual período do anno de 1916:

	1917	1916
Pernambuco 1ª sorte do sertão	34\$500 a 35\$000	22\$500 a 24\$000
Pernambuco 1ª sorte....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Pernambuco mediano	Nominal	Nominal
Natal 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Natal regular	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Mossoró 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Mossoró regular	Nominal	Nominal
Ceará 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Ceará regular	Nominal	Nominal
Parahyba 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Parahyba regular	Nominal	Nominal
Maceió 1ª sorte.....	34\$000 a 34\$500	22\$000 a 23\$000
Maceió regular	Nominal	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão regular	Nominal	Nominal
Piauí regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 6.179 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	804
Minas Geraes.....	—
Rio de Janeiro	—
Espirito Santo	—
Total	804

Por cabotagem:

	Fardos
Pernambuco	2.009
Assu	—
Natal	4.559
Mossoró	—
Ceará	679
Parahyba	75
Maceió	509
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	545
Piauí	—
Pára	—
Total	6.179

Na semana anterior as entradas foram de 127 fardos..

Sahiram dos trapiches 4.380 fardos, ficando em stock 21.157.

Assucar

O mercado funcionou paralisado, com crystaes brancos a \$620 a \$640 o kilo, apesar de ser pequeno o stock de genero disponivel.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual período do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	\$650 a \$660
Branco crystal:		
Superior	\$620 a \$650	\$530 a \$550
Bom	\$610 a \$620	\$520 a \$525
Regular	\$600 a \$610	\$500
Branco segundo jacto	\$520 a \$560	\$400 a \$500
Branco terceira sorte.....	\$580 a \$600	\$400 a \$450
Mascavinho	\$400 a \$480	\$380 a \$470
Crystal amarello	\$500 a \$540	\$450 a \$480
Baixo	Não ha	Não houve
Mascavo:		
Superior	\$340 a \$350	\$330 a \$380
Bom	\$320 a \$330	\$320 a \$330
Regular	\$310 a \$320	\$300 a \$320
Baixo	\$300	\$280 a \$290

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira	\$820
De segunda	\$800
De terceira	\$600

A entradas da semana constaram de 27.131 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	1.540
Sergipe	3.000
Campos	17.131
Maceió	—
Bahia	—
Parahyba	—
Minas	—
Espirito Santo	5.460
Santa Catharina	—
Total	27.131

contra 21.815 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 20.068 saccos, e ficaram em stock 187.452 contra 173.479 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	111.514
Armazens geraes	42.936
Total	187.452

Café

O registro diario deste mercado, foi o seguinte:

Dia 22 — O mercado abriu firme, com regular quantidade de café à venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transações de 1.348 saccas nas bases de \$6500 e \$6600 por arroba do typo 7. A tarde foram realizadas vendas de 2.476 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado firme.

Dia 23 — O mercado abriu estavel com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.655 saccas, nas bases de 6\$500 e 6\$600 por arroba do typo 7. Durante o dia foram registradas vendas de mais 1.228 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 24 — O mercado abriu sustentado, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã operações de 2.824 saccas, aos preços de 6\$500 e 6\$600 por arroba do typo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais de 2.177 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 25 — O mercado abriu firme, com procura regular e bastante café á venda, tendo sido effectuadas transacções, pela manhã, de 2.560 saccas aos preços de 6\$600 e 6\$700, pela arroba do typo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 3.022 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado inalterado.

Dia 26 — O mercado abriu estavel, com regular procura e bastante café exposto á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 5.525 saccas, nas bases de 6\$600 e 6\$700 por arroba do typo 7. No decorrer do dia foram realizadas vendas de mais 1.241 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado inalterado.

Dia 27 — O mercado abriu estavel, com procura desenvolvida e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas transacções de 5.077 saccas, nas bases de 6\$600 e 6\$700 por arroba do typo 7. A tarde foram realizadas vendas de 3.204 saccas aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado inalterado.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:
Entraram 65.487 saccas de café, sendo:
Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	15.410
Leopoldina	48.339
	63.749

Por via maritima:

Cabotagem	346
Barra dentro	1.392
	1.738
Total	65.487

Foram embarcadas 17.983 saccas para os seguintes destinos:

Estados Unidos	5.500
Europa	—
Cabo	—
Rio da Prata	3.202
Pacifico	—
Cabotagem	9.281
Total	17.983

Venderam-se 32.337 saccas contra 35.217 na semana anterior, ficando em stock no mercado 486.127.

Na semana passada o stock era de 438.623 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 312.763 saccas de café e foram embarcadas por cabotagem e para o interior 131.701.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommaram 1.175.567 e os embarques 852.661.

Os preços extremos da semana comparados com os do igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4	7\$100 a 7\$300	Nominal
Typo 5	6\$900 a 7\$100	Nominal
Typo 6	6\$700 a 6\$900	10\$000 a 10\$300
Typo 7	6\$500 a 6\$700	9\$700 a 10\$000
Typo 8	6\$300 a 6\$500	9\$300 a 9\$500
Typo 9	6\$100 a 6\$300	8\$900 a 9\$100

Xarque

O mercado continuou a regular firme, conservando os preços inalterados, apesar das volumosas entradas verificadas.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas	Não ha	Nominal
Em puras mantas	1\$300 a 1\$500	1\$200 a 1\$380
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$360	1\$160 a 1\$300
Em puras mantas	1\$200 a 1\$400	1\$160 a 1\$320
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	1\$080 a 1\$300	Nominal
Em puras mantas	Nominal	Nominal
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$160 a 1\$300	1\$120 a 1\$260
S. Paulo:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$300	1\$200 a 1\$340
Em puras mantas	1\$400	1\$360

Durante a semana entraram em nossa praça 6.479 fardos de carne das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras	4.677
Minas, Rio e S. Paulo	603
Matto Grosso	1.199
	6.479

Sahiram de diversas procedencias 3.979 fardos e ficaram em stock 8.500, equivalentes a 765.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DE 22 A 27 DE OUTUBRO DE 1917.

Agua mineral, caixa de 48 garrafas:

Nacional: .
Salutaris, 27\$ a 28\$000.
Lambary, 27\$ a 28\$000.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 250\$ a 260\$000.
De Angra, 240\$ a 245\$000.

De Campos, 230\$ a 235\$000.

De Maceió, 230\$ a 235\$000.

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, 230\$ a 235\$000.

De Sergipe, nominal.

Do Sul, nominal.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 310\$ a 320\$000.

De 38 grãos, 280\$ a 290\$000.

De 36 grãos, 260\$ a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$300 a \$320.

Do Rio da Prata, \$320 a \$330.

Alhos, por cento:

Nacionais, 1\$ a 1\$500.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$790 a \$800.

Estrangeiro, \$810 a \$820.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, não ha.

Araruta, por kilo:

Nacional, \$850 a \$900.

Arroz, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Brilhado de primeira, 43\$ a 45\$000.

Idem, de segunda, 38\$ a 40\$000.

Especial, 33\$ a 36\$000.

Superior, 30\$ a 32\$000.

Bom, 28\$ a 29\$000.

Regular, 26\$ a 27\$000.

Branco do Norte, 28\$ a 30\$000.

Rajado do Norte, 26\$ a 28\$000.

Meio arroz, 23\$ a 24\$000.

Sanga, 19\$ a 22\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 55\$ a 56\$000.

Idem de segunda, não ha.

Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 3\$200.

Salomão, idem, 3\$000.

Seixas, idem, 3\$200 a 3\$500.

Brandão Gomez, lata de 700 grammas, 3\$600 a 3\$800.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 3\$800.

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 litros, 40\$000.

V. V., idem, 42\$000.

Rio Branco, idem, 44\$000.

D. Carlos, idem, não ha.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum, Fernalvares, lata de litro, 3\$600.

Fino Sultana, idem, 4\$500.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 44\$ a 46\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, não ha.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 100\$ a 105\$000.

Americana, 115\$ a 125\$000.

Peixelim, 90\$ a 92\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 103\$200 a 106\$800.

Lata de dous kilos, 102\$ a 105\$600.

Lata de 20 kilos, 102\$ a 105\$600.

De Minas e S. Paulo:

Lata de dous kilos, 94\$800 a 97\$200.

Lata de 20 kilos, 84\$ a 90\$000.

De Santa Catharina:

Lata de dous kilos, Itajahy, 105\$ a 106\$800.

Lata de 10 kilos, Itajahy, 102\$ a 103\$200.

Lata de 20 kilos, Itajahy, 100\$ a 102\$000.

Lata de 20 kilos, Laguna, 93\$600 a 99\$000.

Batatas, por-kilo:

Nacionais:

Do Rio Grande do Sul, \$200 a \$240.

Pulistas, \$340 a \$380.

Mineira, \$350 a \$450.

Idem, caixa de 30 kilos, 8\$ a 11\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 62\$ a 65\$000.

Escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 18\$ a 22\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 1\$ a 1\$650.

Do Paraná, 1\$100 a 1\$300.

De Santa Catharina, 1\$200 a 1\$300.

De Minas, 1\$100 a 1\$350.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 170\$000.

Escossez, 160\$000.

Para forja, 160\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano:

Americano, 160\$000.

Para fundição, 250\$000.

Cebolas, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$500 a \$600.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 3\$500 a 4\$000.

Chá, por kilo:**Da Índia:**

Preto ou verde, especial, 11\$ a 16\$000.

Regular, 8\$ a 10\$000.

Cimento, barrica de 150 kilos:

Dova, 38\$000.

Pyramid, 38\$000.

Alpha, 38\$000.

Lehigh, 38\$000.

Les lutteurs, branco, 55\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 22\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, \$950.

De vacca, \$850.

De Minas, seccos:

De primeira, 1\$500.

De segunda, \$800.

Refugos, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira, 1\$900.

De segunda, 1\$200.

Do Ceará, seccos:

De primeira, 1\$800.

De segunda, 1\$100.

Salgados seccos, 1\$500.

Urvilhas, por kilo:

Nacionaes, \$600 a \$700.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$800 a 4\$800.

Farellinho, 3\$800 a 4\$800.

Remoído, 4\$500 a 5\$300.

Triguilho, 4\$500 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 20\$ a 21\$000.

Fina, 19\$ a 19\$500.

Entrefina, 18\$ a 18\$500.

Peneirada, não ha.

Grossa, não ha.

Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 14\$500 a 15\$000.

Grossa, 12\$800 a 13\$200.

Outras procedencias:

Fina, 17\$ a 18\$000.

Peneirada, 15\$ a 15\$500.

Grossa, 13\$ a 13\$500.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:**Do Moinho Fluminense:**

Especial, 30\$ a 31\$000.

S. Leopoldo, 29\$ a 30\$000.

O. O., não ha.

Do Moinho Ingles:

Buda nacional, 29\$ a 29\$500.

Nacional, 28\$ a 28\$500.

Brasileira, não ha.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 29\$000.

Santa Cruz, 28\$000.

Paulicea, não ha.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Feijão, sacco de 60 kilos:**Nacional:**

Preto superior, 20\$ a 22\$000.

Preto regular, 17\$ a 19\$000.

De cores, de Porto Alegre, 25\$ a 30\$000.

Idem, outras procedencias, não ha.

Manteiga, 38\$ a 40\$000.

Enxofre, 35\$ a 37\$000.

Branco, 35\$ a 38\$000.

Amendoim, 35\$ a 36\$000.

Fradinho, 40\$ a 45\$000.

Mulatinho, 23\$ a 26\$000.

Estrangeiro:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos:**Nacional:**

Fino, 11\$ a 11\$500.

Grosso, 8\$500 a 9\$000.

Fumo, por kilo:**Em corda:****Do Rio Novo:**

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$300 a 1\$400.

Regular, 1\$ a 1\$100.

De Pomba:

De primeira, 1\$900 a 2\$000.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$100 a 1\$200.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:

Especial, 1\$800 a 1\$900.

De primeira, 1\$400 a 1\$500.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 1\$500 a 1\$540.

Amarello de segunda, 1\$300 a 1\$340.

Commum de primeira, 1\$470 a 1\$500.

Idem, de segunda, 1\$270 a 1\$300.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 23\$000.

Prats, 23\$000.

Estrella, 23\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$200.

Loura, lata de 25 kilos, 7\$ a 7\$200.

Branca, lata de 25 kilos, 9\$200.

Idem, lata de um, dous e quatro kilos; 9\$ a 9\$500.

Isoprozene, caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 16\$700.

Estrella, 16\$700.

Serra, 17\$000.

Sol, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 5\$500 a 14\$000.

De ceramica, 16\$ a 19\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 26\$ a 35\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacional e estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Marca Vacca, não ha.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 58\$000.

Americano, marca Aguiã, 56\$ a 58\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande, 1\$300 a 1\$400.

Linguiça, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De Minas, 1\$200 a 1\$500.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:

De primeira, 72\$ a 77\$000.

De segunda, 63\$ a 67\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$200 a \$220.

Taboado de canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo de primeira, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em tóras, por metro cubico:

Cedro, 110\$ a 120\$000.

Peroba, 110\$ a 120\$000.

Vinhatico, 90\$ a 100\$000.

Madeiras de lei, 80\$ a 90\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$600.

Idem, especial, idem, 1\$600.

Resina, Riga, 168\$ por duzia.

Spruce, não ha.

Succo branco, 1\$500 por pé linear.

Idem, vermelho, não ha.

Manteiga:

De Minas Geraes:

De Minas, 4\$ a 4\$200, especial.

Regular, 3\$700 a 3\$900.

Em latas de libra, 1\$600 a 1\$700.

De Santa Catharina, 3\$000.

Estrangeira, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Mate, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$360 a \$560.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 9\$200 a 9\$500.

Branco, 8\$500 a 9\$000.

Mesclada, 8\$200 a 8\$600.

Olcos de linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Idem, em latas, não ha.

De coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 2\$100 a 2\$200.

Estrangeiro, não ha.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 32\$000.

Lubrificantes para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, 6\$500 a 7\$000.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 24\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros, lata de 1.200 caixas.

De madeira:

Olho, 63\$500.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Pinheiro, 64\$500.

Raio X, 70\$000.

Beijaflor, não ha.

Orion, 64\$000.

Domesticos, não ha.

Orion, 64\$000.

De cêra:

Olho, 77\$000.

Raio X, 78\$000.

Ypiranga, 78\$000.

Orion, brancos, 77\$000.

Idem, coloridos, 77\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$480 a \$560.

De Porto Alegre, \$520 a \$560.

De Santa Catharina, \$480 a \$500.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 4\$ a 4\$500.

Do Paraná, 4\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$500 a 3\$000.

Médios, 1\$600 a 2\$200.

Pequenos, \$900 a 1\$200.

Imitação do reino, 3\$ a 5\$000.

Typo Parmezon, kilo, 4\$ a 7\$000.

Typo Prato, 3\$ a 6\$000.

Sal, sacco de 60 kilos:

No Norte:

Grosso, 9\$200 a 10\$000.

Moido, 9\$500 a 11\$000.

Do Cabo Frio:

Grosso, 9\$ a 10\$000.

Moido, 9\$500 a 11\$000.

Grosso, especial, 10\$ a 10\$500.

Moido, especial, 10\$500 a 11\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$000.

Moido, 11\$500.

Sabão, por kilo:

Nacional:

Serra, 1\$040.

Virgem, \$780.

Brasil, \$820.

Patente Regador, 1\$040.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$450.

Xarqueadas do interior, 1\$300.

Do Rio Grande do Sul, 1\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, 1\$ a 1\$050.

Tapioca, por kilo:

Nacional, não ha.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Typo francez Roux, 240\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 390\$000.

Tijolos perfurados, nacionaes, por milheiro:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes, para tecidos:

Extracto de madeira campeche, 6\$000.

Cochonilha, 12\$000.

Indigo, não ha.

Anilinas, inglezas, 20\$ a 50\$000.

Toucinho:

De Minas:

Superior, 1\$100 a 1\$200.

Regular, \$900 a 1\$000.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$700.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionais, não ha.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de primeira, 23\$000.

De segunda, 19\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas, por kilo:

De aço, 1\$860.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 185\$ a 210\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 470 a 480\$000.

Verde, 420\$ a 430\$000.

Collares, 560\$ a 580\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 18 A 25 DE OUTUBRO
DE 1917

Algodão

Fortaleza — Preços por kilo: 2\$200 a 2\$300.

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por kilo, 3\$000.

Parahyba — Stock 7.800 saccos. Preço por arroba, 37\$000.

Jaraguá — Stock 1.012 saccos. Preço por arroba, 38\$000.
Mercado com tendencia á alta.

Arroz

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 26\$000.

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Assucar

Jaraguá — Stock 85.414 saccos. Preços por arroba: branco purgado 5\$200 a 5\$500, sementes 4\$500, mascavo 3\$400, bruto 2\$400. Mercado firme.

Parahyba — Stocks: crystal 1.460 saccos, bruto 1.140. Preços por arroba: crystal 9\$000, bruto 3\$500.

Borracha

Fortaleza — Sernamby, secca, por kilo, 2\$600.

Belém — Entraram 506.888 kilos de borracha e 64.018 de caucho. Cotações: fina do sertão 4\$200 4\$400, sernamby 2\$600, caucho 2\$500. Ilhas: fina 2\$400, sernamby 1\$200, idem de Cametá 1\$300 a 1\$350, fina de Caviana 2\$600, fina de Anapu' e Cajary 2\$500, caucho de Tocantins 2\$000. Mercado da borracha frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: fina sertão tres schillings e cinci e meio pence, fina ilhas dous schillings e sete pence.

Cacão

Belém — Entraram 429 kilos. Preços por kilo: \$500 a \$670. Mercado frouxo.

Café

Fortaleza — Preço por 60 kilos, 43\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 2.200 saccas. Preço por arroba, 1\$000.

Jaraguá — Preço por kilo \$035.

Fortaleza — Preço por kilo \$630.

Cêra de carnauba

Fortaleza — Preços por arroba 35\$ a 43\$000.

Couros

Fortaleza — Preços por kilo: salgados 1\$900 espichados 2\$500.

Maranhão — Preços por kilo: salgado 2\$400, espichados 2\$700, de veado 2\$800.

Parahyba — Stock 1.334 kilos. Preços por kilo: salgado 2\$400, florsal 2\$600, espichados 7\$700.

Belém — Entraram 1.093 kilos. Preços por kilo: verdes \$530 a 1\$050, salgados \$750 a 1\$500, espichados 15\$000.

Jaraguá — Preço por kilo, secco salgado 1\$600.

Coco babassu'

Maranhão — Preço por kilo \$600.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Preço por 60 kilos 13\$000.

Maranhão — Stock 2.500 saccas, preço por 60 kilos 13\$000.

Feijão

Fortaleza — Preço por 60 kilos 32\$000.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba 4\$000.

Parahyba — Stock 200 saccos. Preço por arroba 5\$000.

Milho

Maranhão — Stock 1.500 saccos. Preço por 60 kilos 16\$000.

Pelles

Fortaleza — Preço por kilos: de cabra 2\$800, refugos 1\$100, de carneiro 1\$600.

Parahyba — Stock 52.285 kilos. Preços por unidade: de cabra 3\$500, de carneiro 2\$500.

Belém — Entraram 523 kilos. Preços por kilo: de veado 1\$230 a 3\$450. Mercado firme.

NOTA — Até a hora de ser organizado o Boletim não tinham chegado telegrammas das seguintes praças: Recife, Florianopolis, Curityba, Santos e Bahia.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.362 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1917

Publica a resolução do Congresso Nacional, que proroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 3.362, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1917.—Wenceslau Braz P. Gomes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de serem cumpridas :

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de instrução do Departamento do Sena, em Paris, ás justicas desta Capital, deprecando informações sobre o Sr. Mendonça Guimarães, director-presidente da Compagnie Générale de Rio de Janeiro ;

A' carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da 2ª Vara Cível da Camara de Lisboa, em Portugal, ás justicas desta Capital, para inquirição do Antonio Serpa, em acção movida por João da Costa Mortagun contra Francisco Neves da Piedade ;

A' carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Ovar, em Portugal, ás justicas do Estado do Amazonas, para inquirição de testemunhas em acção movida por Francisco Targino Bezerra Tota contra Rosa do Espirito Santo Soares ;

A' carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Bragança, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Joaquim do Nascimento Santulhão e outros, em inventario por obito de Alexandre José Santulhão ;

A' carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para inquirição de testemunhas, em acção movida pelo Ministerio Publico contra D. Olin-da das Neves Cictano e outros.

— Comunicou-se :

Ao governador do Estado do Amazonas que, por decisão do governo da Republica Chinezã, os passaportes dos estrangeiros que para alli se dirigirem deverão ser visados na Legação ou no consulado da China, nos seus respectivos paizes, a partir de 15 do corrente mez. Fez-se identica communicação aos demais governadores e presidentes dos Estados e ao chefe de Policia do Districto Federal ;

Ao presidente da Corte do Appellação do Districto Federal que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio já providenciou no sentido de ser posto á disposição daquella Corte, o 1º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, bacharel Adriano Guimarães.

— Devolveram-se :

Ao presidente do Estado de S. Paulo, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª Vara da Comarca dos Santos, ás justicas do Portugal, para inquirição de Manoel Correia dos Santos Brito, em acção movida por Alfredo Crizotomo da Silva Bastos contra os menores Antonio e Antenor dos Santos Barreiros ;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, a carta rogatoria expedida ás justicas do Portugal, a requerimento de J. Silva Mendes & Comp., para intimação de João Garcia Valladão e Maria José Garcia, a qual não pôde ser encaminhada por via diplomática por não depender de simples rogatória a diligencia deprecada, devendo os interessados constituir procurador naquella Republica para o seu andamento ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o alvará que acompanhou o officio n. 7 de 25 de maio deste anno, annexo ao pedido de credito para pagamento ao juizo

de direito, em disponibilidade, Bellarmino Pereira de Oliveira ;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Jesuino Rodrigues Lamarão, para citação da menor Laudelina na pessoa de sua mãe Maria Fernandes.

— Foram concedidas as seguintes licenças :

De seis mezes, com dous terços da diaria a partir de 3 de novembro de 1916, para tratamento de saude, em virtude da autorização constante do decreto n. 5.360, de 8 de outubro de 1917, a Vitalino Coelho de Figueiredo, guarda civil de 1ª classe ;

De 90 dias, a Antonio Pereira de Souza, soldado corneteiro da Brigada Policial, para tratar de negocios de seu interesse, no E-t do de Alagoas ;

De igual prazo, a Felippo de Almeida Magalhães, soldado da Brigada Policial, para tratamento de saude, fóra do Districto Federal.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Estado de S. Paulo, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro José Vieira de Oliveira, natural daquella Estado ;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, para ser informado e instruído na fórmula da lei, os requerimento em que José de Oliveira Santos pede indulto do resto da pena a que foi condemnado por aquelle juizo ;

Ao consultor geral da Republica, os tres mappas apresentados pelo serventuario vitalicio do 1º officio do registro geral de immoveis do Districto Federal, bacharel João Kópke, afim de serem junta á sua reclamação ;

Ao juiz da 6ª Pretoria Criminal, para ser informado e instruído na fórmula da lei, o requerimento em que Alvaro Joaquim da Rocha pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo ;

Ao Ministerio da Marinha, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o soldado do Corpo de Bombeiros Clementino Feliciano de Almeida pede pagamento de differença havida nos respectivos vencimentos, quando praça do então Corpo de Infantaria de Marinha.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção e para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, ás Justicas da França, a requerimento do commendador Augusto José Ferreira, para citação de Irineu de Souza Sampaio ;

Ao 1º secretario do Senado Federal, as informações prestadas pelos commandantes superiores da Guarda Nacional sobre a mesma milicia neste districto e no Territorio do Acre ;

Ao chefe de Policia, cópia do officio n. 359, do 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de que sejam prestadas as informações requeridas pelo deputado Mauricio de Lacerda, sobre a campanha contra o jogo.

Requerimentos despachados

Orcalino de Souza Alves. — Dirija-se ao presidente do Estado de Minas.

Miguelino Ferreira Gomes. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Pedro Antonio dos Santos. — Indeferido.

Irineu Rodrigues Vieira. — Exiba certidão em que figurem as alterações occorridas no periodo de 21 de janeiro de 1896 a 11 de abril de 1904.

— Expediente do Sr. director :

Communicou-se :

Ao director da Imprensa Nacional que o Sr. ministro resolveu seja vendido, a dez mil réis,

ca a exemplar do volume 1º do Codigo Civil Brasileiro ;

Ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que o anspçada Luiz José de França pede averbação de serviços prestados no Exercito ;

Ao commandante interino do Corpo de Bombeiros que foi deferido, apenas para os effeitos civis, o requerimento em que Targino Florencio do Souza pede cancelamento de nota.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de de ser informado, o telegramma do interventor federal no Estado de Matto Grosso, salientando a intervenção no Hospital de Alienados, de Americo Golachi, que está sofrendo das faculdades mentaes ;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, tres decretos de 24 deste mez, nomeando 2º e 3º supplentes dos substitutos e de ajudantes do procurador da Republica no municipio de Barcellos ;

Ao presidente do Tribunal de Appellação em Rio Branco, no Territorio do Acre, o decreto da mesma data, reconduzindo o bacharel José Coelho Pereira Leite, no lugar do juiz municipal do 1º termo daquella comarca ;

Ao juiz federal na secção do Ceará, do decreto daquella data, nomeando 2º supplente do substituto no municipio de Varzea Alegre ;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, dous decretos de 26 do corrente pelos quaes foram nomeados respectivamente, os bachareis Luiz Affonso Chagas e Arnaldo Ferreira para os logares do substituto e procurador da Republica naquella secção ;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, do decreto de 24 deste mez, nomeando 2º supplente do substituto do municipio de Sant'Anna dos Ferros ;

Ao commandante interino do Corpo de Bombeiros os decretos concedendo medalhas ao 3º sargento Jorge dos Santos Xavier da Rocha, aos cabos Manoel Cordeiro do Nascimento e Franklin Joaquim do Sampaio e aos soldados Annibal José Teixeira e Bento Antonio das Chagas.

Additamento ao Expediente de 27 de outubro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se-lhe por essa occasião, dous dos respectivos autographos.

Expediente de 30 de outubro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, José Rabello Fortes e Ernesto Moreira da Silva.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, os funcionarios daquella estrada, José Rabello Fortes e Ernesto Moreira da Silva, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a relação dos attestados de frequencia do pessoal desta directoria geral, em outubro corrente;

Ao 1º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Francisco Serrador;

Ao 2º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Pedro Rodrigues Peres (dous) José Gonçalves Guimarães e João Cruz Junior;

Ao 3º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Acysio Peixoto, do Souza, José Moreira Rega e Dr. Luiz José da Costa;

Ao 4º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Alvaro Teixeira de Macedo e Abraham José;

Ao 5º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Manoel Celestino da Costa e Evaristo de Souza Torres;

Ao 6º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Feliza de Almeida, Porcina Luiza de Jesus, Carlos de Suckow, José Pereira da Silva, Antonio de Macedo, Olga Abreu Lima e Silva, Alexandre Moreira Rega, José de Araujo Vieira e Manoel Fernandes & Comp.

Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Giacomo De Nubila e Maria Elisa Ayres Pimentel;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção da saude do Mario Romão da Cruz, Canuto Mendes do Lima, Joaquim Gomes Pereira, Hernani Marcondes do Sá, Joaquim Dias e Thomaz Afonso;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o do João Lucas Gonçalves;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, o de Carolina Dias Vieira Machado;

Ao director do Instituto Benjamin Constant, o de Marietta de Carvalho.

Requerimentos despachados

2º districto:

Fluminense Foot-Ball Club (3.072).— A 2ª Delegacia de Saudo providenciou.

3º districto:

Francisco de Oliveira Gerber (3.237).— Concedo 90 dias.

A. R. da Motta (3.234).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

5º districto:

F. Coelho & Comp. (3.266).— Certifique-se.

6º districto:

José Gonçalves (3.245).— Certifique-se.

Domingos Augusto (3.284).— Certifique-se.

Secção de expediente:

Antonio Pedro Saruba (3.277).— Certifique-se.

Dr. José Pereira Rego Filho (3.263).—

Comunique-se á Companhia de Navegação Costeira.

Navegação:

Empresa Brasileira de Navegação (54).—

Está dispensada a desinfecção para atracção.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de outubro proximo findo: Foram nomeados:

Alberto de Andrade Queiroz e Raymundo de Andrade Ramos agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Pará.

O escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Candido de Freitas Chayes agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas, sendo declarado sem effeito o titulo de 24 de outubro ultimo que o nomeou para identico logar no interior do Estado do Pará.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Alberto Sarmiento é — na fórmula da lei — e não como foi publicada.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de outubro de 1917

Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 136.—Em resposta ao officio n. 2.968, de 24 do corrente mez, no qual V. Ex. pede informações que habilitem o Supremo Tribunal Federal a julgar o recurso de *habeas-corpus* impetrado pelos commerciantes do Pernambuco, cuja entrada na respectiva Alfandega foi mandada prohibir por acto administrativo, cabe-me declarar:

As razões determinantes do acto do meu antecessor constam da exposição pelo mesmo feita a S. Ex. o Sr. presidente da Republica e constante de fls. 13 do folheto que incluso remetto a V. Ex.

Quanto á competencia do ministro da Fazenda, para determinar semelhante providencia, ella se funda nos dispositivos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, art. 9, pelos quos cabe ao mesmo ministro centralizar, superintender o fiscalizar a administração geral da Fazenda Publica, imprimindo direcção o movimento aos varios departamentos em que se distribuem os serviços e tendo sob sua fiscalizaçao o corpo de funcionarios do ministerio.

No caso do *habeas-corpus* do que se trata, como se vê do despacho a fls. 17 da ordem n. 197, a fls. 19 e da informaçao da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco a fls. 21, todas do referido folheto, o ministro da Fazenda não prohibiu a entrada, tendo apenas determinado que a medida fosse tomada pelo respectivo inspector, ficando, portanto, observada a letra do art. 189 da Constituição das Leis das Alfandegas.

Mesmo, porém, que tal formalidade não tivesse sido observada, subsistia sem duvida a competencia do ministro da Fazenda para tomar a medida questionada.

O processo administrativo do qual decorren a providencia estava, para seu julgamento, affecto ao ministro da Fazenda.

A commissão que o organizou estava subordinada directamente ao referido ministro, pois ella foi nomeada exactamente para inspecionar a alfandega e os actos de todos os seus funcionarios, inclusive o inspector.

Pelas attribuições que lhe foram dadas ella tinha mesmo competencia para suspender o inspector e até o delegado fiscal, assumindo a direcção de qualquer das repartições, caso se tornasse preciso, tudo de accordo com o art. 96, n. 3, do decreto n. 7.751, atrás citado.

O processo acima referido tinha, pois, de ser despachado directamente pelo ministro da Fazenda, cabendo-lhe, portanto, a iniciativa das providencias consequentes da sua decisão.

Pouco, entretanto, de lado tal circumstancia, os inspectores das alfandegas são funcionarios de confiança do ministro da Fazenda e seus representantes, como o declara, entre outros, o art. 42 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

O art. 1º do mesmo decreto dá ao ministro da Fazenda a suprema direcção e inspecção das repartições da Fazenda da União.

Assiste-lhe, pois, a attribuição de directamente intervir no governo das mesmas repartições quando entender.

O dispositivo do art. 189 da Consolidação das Leis das Alfandegas só pôde ser entendido de accordo com o que acima ficou explicado.

O inspector, sem duvida, tem a attribuição propria de vedar a entrada na alfandega o suas dependencias de quem julgar suspeito aos interesses fiscaes; mas si elle exerce tal attribuição, como representante do ministro, não se pôde admitir que este não exerça aquillo que constitue uma delegação sua.

E tanto a competencia do ministro para a pratica de taes actos subsiste que o art. 5º, n. 6, n. XI, da lei n. 610, de 14 de novembro de 1890, declara expressamente que a relevação da prohibição só pôde ser determinada pelo ministro, em contrario ao que afirma a sentença recorrida e sobre a qual vao se pronunciar esse venerando tribunal.

Tambem a Consolidação das Leis das Alfandegas, no art. 84, § 2º, dá aos inspectores competencia para a imposição de multas, o que não impede que o ministro da Fazenda, decidindo sobre os processos que lhe são affectos, imponha multas nos casos em que os inspectores entendam não serem ellas devidas.

A não intervenção do ministro da Fazenda em casos como o de que trata a sentença recorrida importará no abandono da acção fiscalizadora da administração publica, agora mais do que nunca empenhada em obter a fiel arrecadação das rendas.

Ha ainda a ponderar que o Supremo Tribunal, em sua jurisprudencia uniforme, já decidiu que é absolutamente vedado a autoridade judiciaria apreciar o merecimento de actos administrativos, referentes á prohibição de entrada nas alfandegas, por se tratar de medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario, como se vê dos accordãos ns. 89 a 91, de 1 de junho de 1895, n. 1.627, de 30 de setembro de 1911, e 3.905, de 10 de maio de 1916, transcripto a fls. 27 e seguintes do folheto atrás referido, sendo de notar que o ultimo dos accordãos citados, confirma precisamente uma sentença do Sr. juiz federal em Pernambuco.

Ha ainda a ponderar que os referidos accordãos de ns. 89 a 91 expressamente reconheceram que não procediam as allegações de ser incompetente o chefe de uma commissão de inspecção para expedir a ordem de prohibição de entrada, desde que o inspector, mandando cumpril-a, assim a confirmava.

Foi o que se deu no presente caso: o ministro expediu a ordem e o inspector da alfandega mandou cumpril-a.

No caso dos accordãos, trata-se de um simples chefe de commissão, ao passo que aqui se trata do proprio ministro da Fazenda.

Parecendo a este ministerio haver, com o que fica exposto, satisfeito a requisição do officio de V. Ex., aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Dia 30

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 152.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para o competente registro nesse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 12.682, de 17 do corrente, que autoriza este ministerio

emitir, de accordo com a clausula VII das instruções que acompanharam o decreto n. 12.182, de 30 de agosto e art. 88, n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno passado, apolices na importancia de 400.000\$, para pagamento a John Jackson (Sud-America) Limited.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 153 — Em officio n. 701, de 3 de setembro findo, V. Ex. me communicou que esse tribunal, tendo presente o processo de reversão das pensões de montepio e meio soldo que percebia D. Melania de Assis Baptista dos Santos, viuva do medico de 3ª classe da Armada, 2º tenente Dr. Antonio Henrique Alvares dos Santos, em favor dos seus filhos Alfredo Alvares dos Santos, Agenor Alvares dos Santos, Antonio Henrique Alvares dos Santos, D. Maria Egyptiaca Alvares dos Santos e outros, e instantes dos titulos annexos ao referido processo, resolveu julgar legal a reversão das pensões, com exclusão das que foram concedidas a DD. A algisa Alvares dos Santos Garrido e Victalina Alvares Rodrigues dos Santos, por indicarem os respectivos titulos para inicio do abono o dia 10 de abril ultimo, data do reconhecimento do seu direito ás pensões, quando taes pensões lhes competem no quinquennio anterior á petição que apresentaram.

Remettendo a V. Ex. o referido processo, com dois outros, já julgados, de DD. Martinha da Silva Lisboa e Julieta Craveiro Ramos, peço a esse tribunal que, attento o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 8 do expirante, se digne reconsiderar sua decisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 14 — Sendo de maior conveniencia, para este ministerio, que as agencias do Lloyd, quando tenham de enviar á Directoria de Estatística Commercial, por força do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, os manifestos de carga, o façam especificando por volume de mercadoria os nomes dos embarcadores, devesis, nesse sentido, providenciar telegraphicamente junto áquellas agencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 889 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 430, de 13 de agosto ultimo, em que recorrestes da vossa decisão annullando a multa de 150\$, imposta pela Alfandega desse Estado, a Amorim Costa & Comp., em virtude do auto de infracção de fls. contra a mesma firma lavrado em 29 de outubro de 1915, pelo agente fiscal Alcebiades de Azambuja, sob fundamento de não ser o documento que serviu de base ao referido auto a nota de que trata o art. 80, I, n. 2, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Additamento ao dia 30 de outubro de 1917

Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 145 — Afim de que vos sirvaes de assignar as apolices juntas, remetto-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio

n. 243, de 11 de setembro ultimo, e relativo á substituição de apolices extraviadas, de propriedade de Cosene Alves do Couto.

N. 146 — Afim de que vos sirvaes de assignar as apolices juntas, remetto-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 238, de 1 de setembro ultimo, e relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a Delmiro Magalhães da Cunha.

N. 147 — Afim de que vos sirvaes de assignar as apolices juntas, remetto-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 213, de 11 de agosto ultimo e relativo á substituição de apolices extraviadas, de propriedade do Dr. Raul Vieira Machado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 309 — Tendo o Exmo. Sr. ministro approved, por despacho de 29 de outubro, os novos planos de operações da Sociedade de Seguros e peculios «Globo», com sede nesta Capital, restituo-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 631, de 26 do mesmo mez de outubro e relativo aos ditos planos.

— Sr. delegação fiscal no Pará:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o vosso officio n. 81, de 24 de agosto ultimo e relativos ao concurso ultimamente realizado nesse Estado, para o preenchimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 25 do corrente, approvar o dito concurso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar, Luiz Antonio Maciel da Silveira;
- 2º lugar, Raymundo Moreira de Castro;
- 3º lugar, Ozorio de Oliveira Góes;
- 4º lugar, Alberto de Andrade Queiroz;
- 5º lugar, Antonio Alves Garcia;
- 6º lugar, Matheus de Figueiredo Bognevich;
- 7º lugar, Raymundo de Andrade Ramos;
- 8º lugar, Newton Soriano de Oliveira;
- 9º lugar, Waldemar Vieira de Barros e Aurelio Soares da Camara;
- 10º lugar, Trajano Mendes Muniz;
- 11º lugar, Dutelvir de Carvalho Nobre;
- 12º lugar, Leovegil da Barroca;
- 13º lugar, Carlos Gomes da Cunha e Raymundo Clovis Monteiro;
- 14º lugar, José Paulo Ramos Chaves;
- 15º lugar, Clodoaldo Ferreira Guedes e Almir Guimarães;
- 16º lugar, Jayme Moreira de Souza;
- 17º lugar, José Maria Caracalço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 851 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em consideração o que expuzestes em officio n. 559, de 10 do corrente resolveu, por despacho de 26 do mesmo corrente, mandar aliar para janeiro ou fevereiro do anno vindouro, conforme aconselhareis os interesses do serviço publico, o concurso de 2ª entrancia, cuja abertura foi autorizada por ordem telegraphica de 4 ainda deste mez, expedida a essa delegacia.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.032 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.577, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livro de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para o carregamento do carvão de pedra, vindo de Norfolk pelo veleiro americano *Jessie Moyes*, e consignado ao referido Lloyd.

N. 1.031 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.579, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, conceder a licença de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para 1.363.472 kilos do carvão de pedra, vindo do Norfolk pelo

vleiro americano *Florence Howard*, consignado ao Sr. P. S. Nicholson Co., que transfeirará sua propriedade ao referido Lloyd.

N. 1.036 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.828, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, livro de direitos, de 10 caixas, marca *Marinha*—I. C.—Rio, n. 14, contendo ubas para com ensadores, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Amazon* e consignadas áquelle ministerio.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 779, de 18 do corrente, resolveu, em sessão do dia 16 julgar idoneo e sufficiente o reforço da fiança de Antonio da Cunha Azevedo, escrivão da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no valor de 3:950\$, em substituição do anteriormente prestado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria-Geral da Fazenda Publica em 5 de setembro findo.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 409 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e do Estado de Alagoas, no sentido interromper a viagem na Bahia, a Misael Vianna, nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Macaé e entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, para a progenitora do mesmo funcionario, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 41 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 4º escrivurario da Alfandega do mesmo Estado, Manoel Ferreira Pinto Garrido, que regressa á sua repartição, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento restituído com o vosso officio n. 104, de 16 do expirante, e em que Guinini José, arrendatario do pavilhão da praça da Bandeira, reclama contra o lançamento feito por essa Recebedoria para o pagamento do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho do dia 28, deferir, por equidade, o dito requerimento, para o fim de ser recebido o imposto calculado sobre o valor locativo de 400\$ mensaes, isento da multa, fazendo-se a correção do lançamento e demais expediente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Misael Vianna, nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, por titulo de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 30, autorizar a concessão de uma passagem, em primeira classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, para sua progenitora, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indenizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 181 — Remetto-vos a incluso portaria de 27 do expirante concedendo quatro mezos de licença a Francisco Odori o Sall's, foguista do aviso aduaneiro *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegação fiscal na Bahia:

N. 216 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu approvar o acto de que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

dêste conta em officio n. 193, de 1 deste mez, nomeando Eugenio Alves Gomes de Castro, para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto do consumo na 1ª circumscrição de-se Estado, durante o impedimento do serventurario effectivo Saxonilino de Souza Caldeira Filho, que se acha em gozo de licença.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 136 — Remetto-vos a inclusa portaria do 27 do mez findo concedendo seis mezes de licença a Sebastião Moreira de Azevedo, fiel do theouro dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 53 — Remetto-vos o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando Elysio Alves da Rocha, collector federal em Allemão, nesse Estado.

N. 54 — Remetto-vos o incluso titulo de 27 do corrente, nomeando Theophilus Taveira, collector federal em S. José do Tocantins, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 235 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 27 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Rivelli & Comp., da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria Federal de Lavras, que lhe impuzera a multa de 30%, em virtude nos autos de f.s. contra a mesma firma lavrados pelo agente fiscal Mario de Aquino e Padua, em 27 e 30 de outubro de 1914, por ter remetido a Fenelon Coutinho & Comp. e Sallos & Maia, estabelecidos naquella cidade, vinho estrangeiro, sem lançar no verso das estampilhas que acompanhar esse producto a data da entrega das mesmas e o numero das respectivas notas de venda, infringindo, assim, a firma recorrente o disposto no art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 28 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto ter ficado provada a infracção.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 244 — Remetto-vos a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Arthur de Lemos Monteiro, 2º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 301 — De posse do officio n. 177, de 28 de setembro findo, em que se dá providencias para demolição do prelio, em ruínas, de propriedade da Fazenda Nacional, á rua Marcilio Dias, nessa capital, recomendo informéis, de accordo com o despacho do Sr. ministro, se foi lavrada a escriptura de venda do alludido predio nacional á Santa Casa de Misericórdia desse Estado, de accordo com a comunicação contida na ordem desta Directoria n. 68, de 31 de maio de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 27 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal de Passo Fundo, nesse Estado, solicita restituição da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despendido pela nota de importação numero 3.820, de julho do corrente anno e a taxa de 8 % ad valorem de que trata a alinea IV, do § 8º, art. 3º, da lei n. 3.213, de 3º de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 12 \$ 78, em ouro, e 985244, em papel.

N. 446 — Remetto-vos a inclusa portaria de 24 do expirante concedendo 9 dias de licença a Azaarias Horacio Vary, 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 835 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 784, de 9 de dezembro ultimo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por José Jacobacci, estabelecido com pequena fabrica de bebidas e com negocio de seccos e molhados á rua Moço Peixoto, na cidade de Dourado, e vossa decisão mantendo a da collectoria federal daquella cidade, que lhe impoz a multa de 30% minimo do art. 122, III, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1916, em virtude do auto de infracção e de apprehensão contra o mesmo lavrado em 2º de junho de 1914, pelo agente fiscal, interino, Irineu Moreira Baptista, que encontrou na secção de vendas a varejo tres garrafas de cerveja de fabricação do recorrente sem os respectivos sellos, e na secção do fabrico, mais 40 ditas da mesma bebida, tambem sem sellos, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao recurso, por estar claramente provada a infracção, visto tratar-se de pequeno fabricante, que, na forma de todos os regulamentos de consumo, é obrigado á sellagem immediata de seus productos, logo que os colloca em condição de serem dados ao consumo.

N. 836 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 558, de 13 do corrente, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da differença entre os direitos integaes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 24.067, de julho do corrente anno e a taxa de 8 % de que trata o art. 14 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 3º de dezembro de 1916, resolveu, por acto do dia 25, autorizar a restituição das quantias de 34\$265, em ouro, e 28\$035, em papel.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1917

Victor Pisani, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Mario de Queiroz Souto, pedindo pagamento de rendas de sua finada mãe. — Complete o sello do termo do inventario e faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos juntos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1917

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Para que sejam feitas as exigencias do parecer de fls. 74 v. incluso vos levolve o processo originario com o vosso officio n. 115 de 6 de junho do corrente anno, referente ao aforamento de um terreno de mofinhas, situado na Ladeira da Barra, districto da Victoria nesse Estado, pretendido por D. Helena Rode de Barros.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 46 — Para os devidos effectos incluso vos remetto os officios ns. 58 e 59 ambos do 10 do corrente, do Sr. procurador da Republica, no Estado do Rio de Janeiro, referentes a remessa da certidão de divida do fros trazo, dessa fazenda áquella procuradoria.

— Ao Sr. administrador da Villa Marcechal Hermes:

N. 337 — Em resposta ao vosso officio numero 527, de 19 do corrente, recomendo-vos que notifiqueis o Sr. Aolpho Mehlitz, inquilino do predio n. 31 da Avenida Frontin, nessa Villa, a pagar os aluguis em atraso no prazo de 10 dias, improrogavel, sob pena de cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1917

Armenian & Comp. — Transfira-se.

Antonio Ribeiro do Mattos. — Idem.

Manoel Souza. — Idem.

Dr. Augusto Maria Caldeira Branto. — Idem.

Castilla & Martins. — Idem.

Paoer Zuebrian. — Idem.

Manoel Luiz Corrêa. — Idem.

Maria Emilia Duarte. — Selle o documento junto.

Joaquim Moreira Vidal. — Idem, sob recibo.

Alvaro Esteves Souza. — Intimo-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

M. Pasquali & Comp. — Prove o direito de dispor.

Dr. Antonio Gervasio Abreu. — Já estando attendido, archive-se.

Fortunato Pereira Soares. — Reduza-se a 1:020\$ 00, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Araujo & Irmão. — Prove o allegado.

Francisco Lasso. — Sim, mediante recibo.

Fernandes & Costa. — Cumpra o despacho de 14 do setembro deste anno.

André Galvão. — Transfira-se.

Dr. Epaminondas Barreto e outros. — Completem o sello do documento.

Novaes & Filhos. — Seja presente á superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Antonio Martins Souza Arango. — Concedo, de accordo com a informação da 1ª sub-directoria. Façam-se as devidas notas.

L. Claudio & Comp. — A vista do parecer, archive-se.

Miguel Munné. — Prove o allegado.

Luiz Dias & Irmão. — Averb-se a mudança.

Figueiredo & Dias. — Averb-se a mudança, sob o valor locativo de 4:200\$, em 1918.

Joaquim Nicoláo Mendes. — Já estando attendido, archive-se.

Constantino Ribeiro. — A 2ª Sub-directoria.

Annibal Fortuna & Comp. — Provem o allegado.

Manoel Marques Rocha. — A vista do parecer, não ha o que deferir. Archive-se.

Lorenzo Alerton. — Averb-se a mudança.

Jacintha Marques Leite e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos hordeiros, mencionados no parecer, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

José Rodrigues & Braga. — Inscrevam-se de accordo com o parecer.

Bellizzi Simeon. — Idem.

Joaquim Rocha. — Averb-se a mudança.

Edith Florence Cathiard. — Revalido o sello da petição.

Graeff & Souza. — Provem o allegado.

João Altino Dorio. — Prove em que data teve inicio o gozo da agua.

Carolina Pereira. — Completo o sello do documento.

George E. Doyle. — Já estando attendido, archive-se.

Joaquim Madeira e outros. — Satisfazam a exigencia.

Antonio Gonçalves Roma. — Idem.

Gomes & Almeida. — Idem.

Antonio Afonso. — Idem.

Gomes & Comp. — Idem.

Antonio Ribeiro Vaz. — Idem.

Carmen Salina Teixeira.—Idem.
Rosa Carolina Rocha.—Idem.
Manoel José Rodrigues.—Idem.
Neves & Gonçalves.—Idem.
Virgílio Santos & Comp.—Idem.
Amador & Irmãos.—Idem.
Gaspar Alves Souza.—Idem.
Carlos José Martins Moreira.—Inscriva-se.
Impunho a multa de 100% nos termos do parecer.

Carlos Garcia Miranda.—Idem idem.
Luiz Florenci.—Idem idem.
Dr. Gama Cerqueira.—Idem idem.
Miranda & Simões.—Idem idem.
Odorico Oliveira.—Idem idem.
R. Nunes.—Idem idem.
Raul Figueiredo.—Idem idem.
Paschoal Frotte.—Idem idem.
Companhia Seguros Guanabara.—De-se a baixa em 1915. Impunho a multa de 50%, mínimo do regulamento em vigor.
Annullem-se as dividas do que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.
Fonseca & Soares.—A' 2ª sub-directoria.
Viuva Lima.—Indeferido. Esta directoria não tem competencia para conceder dilação do prazo para interposição de recurso.
João Rodrigues Seixas.—A' 1ª sub-directoria.

Dr. Innocencio Vellozo Pederneiras.—Cancelle-se o lançamento, na forma do parecer. Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 135 contra Onias de Freitas Guimarães

Onias de Freitas Guimarães, estabelecido com fabrica de manteiga em Villa Claudio, Estado de Minas, remetteu a uma casa commercial desta praça 12 latas de manteiga, pesando, em totalidade, 127 kilogrammas; e, como fosse verificado que as ditas latas se não achavam numeradas. Contra o mesmo foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção do art. 89, letra t, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 11 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro deste anno.

Feitas as diligencias regulamentares, e, pelo processo respectivo, ficando prova da infracção arguida, conforme está mencionado no parecer de fls. 10, prostando pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo procedente o referido auto e imponho ao autuado Onias de Freitas Guimarães a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII, do citado decreto n. 11.951, e alteração 12, do decreto n. 12.351, tambem citado. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 2.082.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviar a petição do operario Euclides Noruega em que pede licença.

Requerimentos despachados

João Vieira da Silva.—Sim.
Americo Teixeira da Silva.—Idem.
Francisco Manoel dos Santos.—Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de outubro de 1917

Aos directores da Mutualidade Pernambucana ('):

N. 654.—Recommendo enviar, com urgencia, os documentos comprobatorios das ultimas reformas feitas nos estatutos, afim de que sejam taes alterações examinadas devidamente, como é preciso.

Dia 29

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 655.—Rogando providenciar no sentido de ser autorizado o delegado fiscal no Pará a fazer a requisição constante do telegramma junto, dirigido pelo delegado regional no mesmo Estado.

—Ao Dr. Carlos Naylor Junior:

N. 656.—Accusando e agradecendo a comunicação, feita por officio, de haver assumido, interinamente, o exercicio do cargo de director geral da Contabilidade Publica.

—Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 657.—Remetendo, devidamente informado, o processo contendo autos de infracção do art. 14 da lei orçamentaria n. 741, e enviado pela delegacia fiscal de S. Paulo á Directoria do Gabinete.

—Aos agentes geraes da Commercial Union Assurance Company:

N. 658.—Recommendo fazer a transferencia dos depositos feitos no London & River Plate Bank, como garantia de operações, para o Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria.

—Aos directores da Garantia da Amazonia:

N. 659.—Declarando, em resposta á consulta quanto ás apolices emitidas em substituição de outras que se acham em vigor, para alteração de clausulas, condições, que taes apolices estão sujeitas a novo sello, visto representarem novos contractos.

—Aos agentes geraes da London and Lancashire Fire Insurance Company:

N. 661.—Recommendo fazer a transferencia para o Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria, dos depositos de garantia de operações effectuados em estabelecimentos particulares.

—Aos directores da Perseverança Internacional:

N. 662.—Notificando a enviar, devidamente sellada, um exemplar do regulamento do plano de sorteios, e a informar si já foi effectuado algum sorteio.

—Aos directores da sociedade Sanatorium:

N. 663.—Chamando a attenção para o facto de não ter essa sociedade integralizado o deposito de garantia e recommendando fazer no prazo maximo de 29 dias e a remetter os documentos relativos á alteração feita nos estatutos em 1916, o contracto de encampação da sociedade Paulista do Dotos, jornaes em que foram publicados os annuncios de convocação e a duplicata das actas.

N. 664.—Marcando o prazo de 15 dias para enviar uma relação dos contractos do seguro de vida em vigor até 31 de dezembro de 1916, discriminando de cada um o numero, a importancia do seguro e o respectivo premio e condições de pagamento.

—Aos directores da Companhia União Fluminense:

N. 665.—Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, em solução á consulta feita pela Anglo Sul Americana, resolveu que nas apolices de averbação a apposição do sello pro-

(') Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

porcional seja feita mensalmente, de accordo com o total das responsabilidades assumidas durante o mez e respectivos premios.

—Ao director da Despesa Publica:

N. 666.—Devolvendo a conta que acompanhou o officio n. 323, de 23 do corrente, devidamente classificada.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de outubro findo:

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as cartas patentes referentes:

A' graduação do capitão-tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga, visto haver sido promovido á effectividade daquelle posto;

A's graduações do capitão de mar e guerra José Monteiro de Moura Rangel, capitães-tenentes Alberto Pereira de Lucena e João Francisco Velho Sobrinho e 1º tenentes Paulo Nogueira Penilo e Heitor Varady, visto terem sido promovidos á effectividade dos respectivos postos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de outubro findo, foi mandado servir na circumscripção militar de Matto Grosso o capitão medico Dr. Francisco Eduardo Torres Rangel.

Quinta Regio Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Antonio Carneiro de Campos.—Deferido.

Marcello de Campos.—Seja excluido da classe de 1896 por ter provado haver nascido em 1891. Compareça á inspecção de saude nesta junta nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

José Felix Garcia.—Excluido da classe de 1896 por pertencer a de 1886.

Aurelio Cezar da Silva.—Exclua-se da classe de 1892 e inclua-se na de 1891 a quo pertence.

Carlos Borges Ancora da Luz.—Compareça a esta junta para ser inspecionado de saude nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Antenor Sampaio dos Santos.—Apresento certidão de idade com a firma reconhecida para provar o que allega.

Tony Bahia.—Deferido.

Silvino da Cunha Henriques.—Indeferido. Alvaro Ramos dos Santos.—A caderneta de identificação não serve de prova para modificação de idade.

Leão de Sá Osorio.—Prove estar no gozo da patente.

Francisca Candida Martins Coelho.—Sómente as pessoas legalmente autorizadas podem fazer petições de alistados maiores. (Accórdão do Supremo Tribunal Militar de 4 do abril de 1917).

Lucio Corrêa Netto.—Reconheça a firma do official do registro na certidão apresentada ao 2º municipio.

Alvaro Corrêa Netto.—Idem.

José Rabello Leite Junior.—Compareça a esta junta para ser inspecionado de saude nos dias 5, 12 ou 19 de novembro vindouro.

Julio Pires.—A isenção é para o tempo de paz e a classe do requerente não entrará no sorteio.

Daniel Cabral de Oliveira.—Reconheça a firma na certidão.

Octavio Figueira Trompowsky de Almeida.—Reconheça a firma do official do registro.

Antonia Marinho Pinto Reis.—A requerente não pôde fazer petições em nome de seu filho por elle ser maior. Accôrdo do Supremo Tribunal Militar de 4 de abril de 1917.

Carolina Leopoldina de Andrade Gravato.—Idem, idem.

Eduardo Nunes Lopes.—Compareça nesta junta para ser inspecionado de saúde ás 12 horas dos dias 5, 12 ou 19 do novembro vindouro.

Liz Tupy Arantes.—Seja excluido da classe de 1896 e incluído na de 1894.

Carlos Saint Martin.—Compareça nesta junta para ser inspecionado de saúde ás 12 horas dos dias 5, 12 ou 19 do novembro vindouro.

Anaro Jacomo de Araujo.—Deferido.

Francisco Silvestre dos Santos.—Reconheça a firma do tabellião de Nova Iguaçu.

Isias Mathiesen Teixeira.—Indeferido, visto não se fundar em lei a pretensão do requerente.

Nicolau Ferreira Borges.—Reconheça a firma da certidão.

Antenor Teixeira da Silva.—Reconheça a firma da certidão.

José Teixeira Machado.—Diga o que pretende. O documento apresentado não prova cousa alguma.

Leonidas Ferreira.—Seja excluido da classe de 1890 e incluído na de 1889.

Antonio Muniz Junior.—Indeferido por não ter provado o allegado.

José de Oliveira Brandão.—De accôrdo com o provado, seja excluido da classe de 1894 e incluído na de 1896.

Albino Gonçalves Ramos.—Indeferido.

Paulo Ottoni de Castro Maia.—Compareça nesta junta nos dias 5, 12 ou 19 do novembro vindouro, a fim de ser inspecionado de saúde.

Capital Federal, 31 de outubro de 1917.—João Velloso Ramos, major secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de outubro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO INTERINO, 1º ESCRITURARIO JOSÉ MORAES

Presentes os Srs. director Dr. Pedro Soares e sub-directores F. J. Pereira de Oliveira e Luiz R. Rosado, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.527 e 2.512, de 20 de junho ultimo e deste mez, acerca da distribuição do credito de 269:340\$624, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada.

N. 2.198, de 5 de setembro findo, sobre a distribuição do credito de 7:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 16ª.—Foi registrada, mediante a necessaria annullação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 131, de 29 de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 14 de março, pelo qual se manteve o de 19 de novembro do 1915, que recusou registro á despesa de 68:538\$3 para pagamento a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria de Estatística Commercial.—O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro da despesa.

Processos:

De pagamento de 3:320\$, por exercicios findos, pelo Thesouro Nacional, á Arthur Henoch dos Reis e outros, de diarias a que fizeram jus em 1916, na extincta commissão de verificação de contas das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Cruz Alta a Foz do Ijuhy.—Recusou-se o registro á despesa, por não constarem da relação publicada no *Diário do Congresso* de 4 de novembro de 1914, os nomes dos credores a que se destina o pagamento, que para ser realizado carece de credito.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria dos Anjos, mãe de Sebastião Santiago, guarda-cancellaria da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A D. Cantianilla de Oliveira Cruz Dutra e aos menores Angelina, Aida Maria, Adalberto, Arthurillo e Armando Ferreira Dutra;

A Antonio Felix da Costa, pae invalido do fallecido continuo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Lindolpho Costa.

De montepio e meio soldo a D. Alcida Lopes Duarte.

De aposentadoria a Joaquim Bertholdo dos Santos, no lugar de ajudante da officina da impressão da Casa da Moeda.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, e ordenou o registro da despesa classificada.

Foi voto vencido no julgamento do montepio concedido a Antonio Felix da Costa, o do Sr. Dr. presidente, que, de accôrdo com os votos anteriormente emitidos em casos identicos, entende competir a pensão á filha espiúria do contribuinte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 164, 170, 181, 271, 272 e 678, de 19, 22 e 30 de janeiro e 14 de março ultimos, sobre o pagamento de diversas quantias, no total de 1.043:601\$125, á Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, por serviços executados e quotas de fiscalização.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior que a devida.

N. 3.307, de 13 do expirante, solicitando que ao conde de Affonso Celso seja paga pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 16ª, a quantia de 5:00\$, de honorarios que lhe foram fixados pelos serviços prestados como arbitro desempatador no juizo arbitral para resolver a reclamação apresentada por Si John Jackson (Sud-America Limited).—O tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

N. 3.310, de 15, relativo ao pagamento de 1:418\$869, pelo Thesouro Nacional, á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Secretaria de Estado do mesmo ministerio.—Recusou-se registro á despesa, visto se indicar na factura n. 3 do processo que foram recebidos objectos em importancia inferior ao total do fornecimento constante da mesma factura.

N. 3.352, de 19, acerca da distribuição de creditos no total de 368:891\$987, ao Thesouro Nacional e outras reparações, para pagamento, á conta da verba 15ª, durante o 4º trimestre deste anno, aos addidos do ministerio.—Deu-se registro á distribuição dos creditos.

Processos de tomada de contas:

Ns. 9.015, 9.933 e 9.956, dos commissarios da armada Jayme Freire de Andrade, João Cavalcanti Caminha e Manoel Francisco da Silva Guimarães;

Ns. 9.221, do collector das rendas federaes em Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, José Rodrigues Alves.—O Tribunal mandou

lavar accôrdo, considerando quites os responsáveis.

N. 9.697, do ex-thesoureiro da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Francisco José Vieira Ferraz, ao qual se acha annexo o recurso de embargos oppostos pelo mesmo responsável ao accôrdo de 4 de setembro ultimo, para o fim de lhe ser reconhecido o direito ao credito da quantia de 739\$846.—O Tribunal deu provimento ao recurso e mandou que se lavrasse accôrdo declarando o responsável em credito pela mencionada importancia.

—Relatados pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.691, de 19 do expirante, sobre a distribuição do credito de 477\$419 ao Thesouro Nacional para despesas da verba 11ª.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição do credito de 2:349\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 5ª, lotra b.—Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

De pagamento de 20\$, pelo Thesouro Nacional a Albérto de Araujo Rangel, como indemnização das despesas feitas na importancia de 194\$160, com o funeral do agente da 4ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Adolpho de Araujo Rangel.—Recusou-se registro a despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a comprovada.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Alexandrina Maria Gabriella;

A D. Anna Pessoa de Queiroz Cabral e aos menores Irene Hilda, João e Eunice Pessoa de Queiroz Cabral.

De aposentadoria:

Apostilla exarada no titulo de inactividade de Benevenuto Cellini dos Santos, contador aposentado da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, para o abono de mais 840\$, anualmente.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feito a supradita apostilla, e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.953, de 19 deste mez, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 35ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 245, de 23 de outubro corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Arnaldo Braga & Comp. e Ferreira Passavello & Comp., para o fornecimento de material.—Deu-se registro aos contractos.

N. 3.283, de 10, sobre a distribuição dos creditos de 9:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 3:00\$ á de Santa Catharina, por conta de que foi aberto pelo decreto n. 12.646, de 12 de outubro corrente.—Registrou-se.

Processos de tomada de contas:

N. 9.938, do pharmaceutico da Armada José Gomes de Araujo Beltrão;

Ns. 9.909, 9.931 e 9.938, dos commissarios Alberto Greenhagh Barreto, Arthur Gonçalves Capella e Edgard de Oliveira Paiva;

Ns. 8.591, 8.707, 9.921 e 7.948, dos ex-agentes do Correio, Alberto de Mattos Serejo, de Tutoya no Estado do Maranhão; José Joaquim Ferreira Lustosa, de S. Mathews, no Estado do Ceará; Leocadia Gerhardt, de Pinheiro Machado, no Estado do Rio Grande do Sul; e Maria Benedicta de Macedo, de Sapucahy, no Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal mandou lavar accôrdo julgando quites os responsáveis.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Dondo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 2.234 e 2.567, de 29 de agosto e 11 de outubro deste anno, relativos á distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 6^a. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:
Processo de distribuição do credito de 948\$273, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 30^a. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 3.224, de 5 do corrente, acerca da distribuição do credito de 2:000\$ á thesauraria federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 13^a. — Mandou-se registrar.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação da importancia de 300\$, feita pelo porteiro do Archivo Nacional, com despesas a seu cargo, á conta de adiantamento anteriormente recebido.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 27, 28 e 30 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de novembro proximo vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de outubro de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.598, de 15 do corrente, pagamento de 99\$600 a Firmino Fontes, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.599, idem, idem de 30\$ ao O Paiz, de assignatura idem, idem;

N. 2.601, idem, idem de 52\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.634, de 18 idem, idem de 1:304\$300 a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 773, de 15 de maio ultimo, pagamento de 326\$489 a José da Silva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional n. 2.016, de 8 do corrente, idem de 500\$ ao director, de aluguel de casa em setembro ultimo;

Idem, idem, n. 2.023, de 10 idem, idem de 8:787\$068 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 2.032, de 11 idem, idem de 16:600\$ a Nordskoj & Comp., idem, idem;

Idem da Directoria de Estatística Commercial n. 129 A, de 6 idem, idem de 150\$ a Heitor Firme, de conservação de machinas idem, idem.

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 484, de 1, idem de 40\$300 ao administrador, de despesas effectivas pelo mesmo em setembro ultimo.

Exercícios findos—Pagamentos de:

44\$996 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power;

54\$522 ouro, 69\$267 papel a Moreno Borlido & Comp.;

212\$500 a Freitas Couto & Comp.;

8:558\$773 a J. Carpenters.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.974, de 20 do corrente, pagamento de 15:503\$361 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.839, de 19 do corrente, pagamento de 38:861\$572 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.353, de 19 do corrente, pagamento de 16:750\$ a Adolpho Rodrigues Soares Pereira, para despesas de prompto pagamento no corrente anno;

N. 3.374, de 22 idem, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited da subvenção, pelas viagens em julho ultimo.

Dia 31

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento da quantia de 150\$ de auxilio de aluguel da casa do porteiro do ministerio, relativo ao mez do outubro corrente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

69^a sessão, em 31 de outubro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos. Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.417 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente José Ferreira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.418 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Leon Schatzken; recorrida, a 3^a Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.421 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, o paciente tenente coronel Francisco de Assis Bezerra. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.
N. 4.419 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente tenente Paulo do Nascimento Silva. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.420 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, a paciente Maria Borsetti; recorrida, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que se pegam informações ao juiz da formação da culpa, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que concedia a ordem desde logo.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibelli.

N. 4.415 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Guerra & Fernandes e outros. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recor-

rida, cassar a ordem concedida, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. João Maximiano de Figueiredo.

N. 4.416 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente, o paciente Estevo Keavaski; recorrida, o Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.310 — Alagoas — (Aggravo do artigo 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Williams & Comp. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 788 — Pará — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; recorrente, o bacharel João Borges Pereira; recorrida, a justiça do Estado do Pará. — Deu-se provimento ao recurso e resolveu-se remetter cópia das peças necessarias do processo ao Sr. ministro procurador geral da Republica, afim de ser apurada a responsabilidade de quem dou causa á demora do mesmo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.963 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; 1^a appellante, o Juizo Federal da 2^a Vara; 2^a appellante, a Un. Federal; appellado, Alexandre Martins Jacques. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2.843 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1^a appellante, o Juizo Federal da 1^a Vara; 2^a appellante, a União Federal; appellados, D. Luiza Moreira Alves e outros. — Foi confirmada a sentença appellada quanto ás autoras, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Admittidos os assistentes contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos, julgou-se improcedente o pedido dos mesmos, reconhecendo-se-lhes sómente o direito á pensão annual de 3:600\$, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal, que opinaram pela procedencia do pedido.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibelli.

Revisão criminal

N. 1.619 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; peticionario, Boaventura Ignacio da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o recorrente da accusação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibelli e Godofredo Cunha, que annullaram o processo da phase publica em deante.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação civil

N. 2.887 — Minas Geraes — Appellante, Coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellado, a Fazenda Nacional.

Appellação criminal

N. 630.—S. Paulo—Appellantes, Tomas Castiglione e Cecilia Adolina Massauts; appellada, a Justiça Federal.

Embargos remettidos

N. 2.154.—Districto Federal—Embargantes a União Federal; embargados, tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros.

AUDIENCIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 368.—Ceará—Suscitante, D. Anna de Souza Rebouças; entro o Juiz Seccional do Ceará e o substituto do termo de Aracaty.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Embargos remettidos

N. 2.775.—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Dr. Adolpho José do Carvalho Del Vecchio.—Despresaram-se os embargos.

Recurso extraordinario

N. 713.—S. Paulo—Recorrente, Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida a Camara Municipal do Rio Claro.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civis

N. 1.746.—Paraná—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Companhia.—Deu-se provimento á appellação.

N. 1.731.—Capital Federal—Appellante, a Compagnie de Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.143.—Rio de Janeiro—Appellantes, D. Porcina Vaz Ferreira de Faria e outro; appellados, os mesmos.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.196.—Capital Federal—Appellante, o Juiz federal; appellados, Costa Braga & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.283.—Minas Geraes—Appellante, o Juiz federal de Minas; appellado, João Baptista Rosa.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.693.—Capital Federal—Appellantes, o Juiz federal e a União; appellado, Santiago Vivaldi.—Negou-se provimento ás appellações.

N. 2.873.—Districto Federal—Appellantes, Dr. José Silveira do Pilar Filho e outros; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.927.—Rio de Janeiro—Appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellado, Barbosa, Albuquerque & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.062.—Minas Geraes—Appellantes, Eluário Araújo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo de petição

N. 2.326.—S. Paulo—Aggravantes, D. Maria Adelaide Carneiro da Cunha e a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; aggravados os mesmos.—Negou-se provimento aos aggravos.

Revisões criminaes

N. 1.626.—Minas Geraes—Petitionario, Jeronymo Soares Pereira.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.782.—S. Paulo—Petitionario, Joaquim de Oliveira, vulgo Joaquim Patricio.—Negou-se o pedido.

N. 1.776.—Districto Federal—Petitionario, Homero Mouzi.—Julgou-se procedente em parte o pedido.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Gomes Pinto, como procurador de D. Joaquina Candida da Silva Mello, por subestabelecimento de procuração, cujo instrumento exhibiu e no aggravo n. 2.315 requereu que, sob pregação ficasse assignado á fazenda do Estado de Santa Catharina o prazo legal para ver passar em julgado o venerando accordão que negou provimento ao referido aggravo da alludida fazenda do Estado.—Deferido. Apregoada, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Loonel Filho o disse que, na appellação civil n. 3.173, por parte do Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes e sua mulher, Henrique Pereira Gomes e sua mulher, e outros, na qualidade de herdeiros necessarios do coronel Francisco Braz Pereira Gomes, accusava as citações feitas aos appellantes coronel Alexandre Paulino e Tibureio Pereira Gonçalves, como consta da precatoria, que exhibe, para virem, na presente audiencia, offerecer os artigos de habilitação dos seus clientes, que offerecem, confessal-os ou contestal-os e proseguir o incidente os seus termos; requeria, portanto, que as citações fossem havidas por feitas e accusadas e os artigos de habilitação por offerecidos, ficando aos citados marcado o prazo da lei para confessar ou combater os referidos artigos, sob pena de lançamento, tudo sob pregação.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceram, tambem, o advogado Dr. Salvador Peregrino C. de Oliveira e por parte de D. Maria Munhós da Rocha Miranda, nos autos de recurso extraordinario n. 1.020, accusou a citação feita ao Estado do Paraná na pessoa do seu advogado e offereceu os artigos de habilitação afim de se proseguir nos ultteriores termos.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 31 de outubro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Saraiva Junior, Sá Pereira, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Torquato de Figueiredo e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.812.—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Tiago Guimarães; aggravado, Alvaro Pereira Frazão.—Negou-se provimento.

N. 3.817.—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; desistencia, Antonio Gorin; aggravados, Emilia Cardoso Gorin, por si e como tutora de suas filhas imputuberos Isabel e Joanna e o Dr. 1.º curador de Ornhãos.—Foi homologada por sentença a desistencia.

N. 3.838.—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Albino Alves Pinto Ferreira e outros; aggravado, Ralveiro Costa.—Negou-se provimento.

N. 3.900.—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Augusto Amorim e Fernando Guerra Duval; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento.

Embargos de nullidade

N. 665.—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, José Joaquim de Assunção; embargado, o Banco de Credito Mobil.—Foram despresados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos por ser impedido o Sr. desembargador Montenegro.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Celso Guimarães por ser impedido e Francellino Guimarães por haver se retirado.

N. 1.418.—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Antonio Fortes; embargado, José Vasques Ferro.—Foram despresados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Edmundo Rego por ser impedido e Saraiva Junior e Francellino Guimarães por se terem retirado.

N. 1.483.—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, a Companhia Carris Urbanos; embargado, José Politano.—Foram despresados os embargos.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Saraiva Junior por se terem retirado.

N. 1.524.—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargantes, Bellingrodt & Meyer; embargado, João Jurgens.—Foram despresados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Francellino Guimarães por se terem retirado.

Sessão da 3ª Camara, em 31 de outubro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SERVIU DE SECRETARIO O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.193.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Eluário Vieira, em favor do paciente Isidoro Biembann.—Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.196.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Luiz Paulo dos Santos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.197.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Diogo Teixeira Guimarães.—Concederam a ordem para informações do Sr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.198.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Luiz Domiciano de Noronha.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.199.—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Manoel Ramos Peixoto e Antonio Alves da Silva.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.200.—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ismael Gonçalves, Joaquim Ferreira e Delphim de Almeida.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.201.—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alberto de

Carvalho, em favor do paciente Raphael Gatto. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Ricardo Machado, em favor do paciente Cesínio Terêncio da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. chefe de polícia, unanimemente.

N. 2.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Joaquim Felício. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. chefe de polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 302 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (ex-officio), Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, José Gomes da Silva. — Julgado em sessão secreta.

Apellações crimes

N. 2.496 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Ignacio Pereira de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.579 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Pellipoldi; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 449 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 441 e 445.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 2.209 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Apellações crimes

Ns. 2.381 e 2.528 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.320, 2.103, 2.306 e 2.380 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.492, 2.540, 1.839, 2.140, 2.195, 2.270 e 2.422 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 2.482, 2.494, 2.495 e 2.552.

Embargos

Ns. 1.688 e 2.032.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 2.136 e 1.993.

ACORDÃO PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 2.406, 2.498, 2.142, 2.285, 2.509, 2.922, 2.028, 2.518, 2.530, 2.532, 2.537 e 1.582.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 1.993, appellante, a Justiça; appellado, José Maria da Costa; 2.136, appellante, Naphitaly Ferreira da Silva Santos;

appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 3 de novembro vindouro, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de outubro de 1917. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de um contracto de arrendamento da garage á rua Marquez de Abrantes ns. 156 e 158, avaliado em 25:000\$, que, com o abatimento de 20%, fica reduzido a 20:000\$ e dividas passivas no valor total de 39:720\$ que, com o abatimento de 20%, fica reduzido a 31:776\$ a que estão sujeitos para com o espolio do finado Celestino Silva varios devedores conforme a relação que se acha em cartorio.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias virem, que findo o dito prazo, ou no dia 9 de novembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos)

152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação o contracto de arrendamento da garage, á rua Marquez de Abrantes ns. 156 e 158, avaliado em 25:000\$, que com o abatimento de 20%, fica reduzido a 20:000\$, e dividas passivas no valor de 39:720\$ que, com o abatimento de 20%, fica reduzido a 31:776\$, pertencentes ao espolio do finado Celestino da Silva, conforme a escriptura de arrendamento junta aos autos e relação de devedores que se encontra em cartorio. O contracto de arrendamento da garage está litigioso, em virtude de uma acção de despejo que os proprietarios dos terrenos movem contra o espolio pela 5ª Vara Civil. Não havendo licitantes para os preços acima declarados, serão os mesmos bens submettidos a praça pelo maior preço, conforme concordancia de todos os interessados o do Dr. 2º curador de orphãos. E quem pretender arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados afim de fazer a licitação, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judiciais por conta do comprador e depositado o producto liquido da venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de outubro de 1917. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Angra de Oliveira*. Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcante*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á Estrada de Santa Cruz n. 416, e sitio na fazenda do Campinho, avaliados em 7:800\$, pertencentes ao espolio dos finados Hermenegildo Rocha de Almeida Reis e sua mulher

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle

noticia tiverem, que findo o dito prazo ou no dia 9 de novembro proximo ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação os seguintes immoveis: predio terreo á Estrada de Santa Cruz n. 416 (Campo Grande), construido de pá a pique, coberto de telhas nacionaes em feição de chalet, com uma porta e duas janellas na frente e em cada lado tres janellas, portadas de madeira, medindo de largura 5^m,80 por 10^m,50 de comprimento inclusive o puxado, dividido em duas salas e um quarto assoalhados e cozinha de chão, sendo tudo de telha vã. Este predio acha-se em mão estalo, é edificado em um terreno cercado de arame farpado em parte, e em parte de arame de malha e aberto, medindo de frente 12^m,50 por 100^m mais ou menos de comprimento. Avaliado o predio e terreno acima descritos em 1:800\$. Sitio na fazenda do Campinho (Campo Grande), medindo de testada 3^m,50 de frente por 4^m,00 de fundos, confrontando de um lado com terrenos de Marcelino Costa e pelos outros com a fazenda do Campinho, dando frente para a estrada do mesmo nome, compõe-se de mattas e arvores fructíferas, tendo sido desmembrado da casa de moradia. Estas terras são foreiras ao convento do Carmo, sendo o dominio util avaliado em trezentos mil réis. Total 1:800\$ e 0. E quem os ditos immoveis pre encher arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de fazer a licitação acima dos preços da avaliação, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judiciais e laudemio por conta do comprador e descontado o producto liquido da venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de outubro de 1917. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Loureiro & Cardoso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia do Loureiro & Cardoso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — O escrivão, *José Cândido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Rodrigues & Vidal

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Vidal que se acham em cartorio, durante cinco dias,

as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — O escrivão, *José Cândido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal:

Faz saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que finto o dito prazo no dia 24 de novembro, proximo futuro, logo após a audiência deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, fará a publico prégação de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil move ao Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares e sua mulher, e vai a praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobrado sito á rua Michado Bittencourt n. 38, antigo 28, edificado em centro do terreno de vi lido da linha da rua por balizamento da praça com juntas, tamadas, pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte do parão, que é habitavel, tres janelas janellas e na parte assobrada tres janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entra a principal ao lado direito com escada de ferro e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, copa, cozinha, banheiro e W. C., de accordo com as posturas em vigor, além dos commodos formados no parão, que são igualmente forrados e assoalhados, e no quintal tanque para lavagem. O predio mede de frente 6^m.50 por 10^m.50 de fundos e puxado com 5^m.30 de comprimento por 4^m.60 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 19 metros de frente por 40^m.40 de fundos, achando-se dividido de quem do direito pela esquerda com paredes e muro das edificações contigüantes e pela direita e fundos com zinco ondulado. A construção é de pedra e cal até ao barrotamento e de estuque e frontal as divisorias. E' perfeito o estado de conservação. Avaliação do dito predio com o terreno descriptos em 18:900\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e em delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1917. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrivão juramentado, o subscreevi no impetimento occacional do escrivão. — *José Ovídio Marcondes Romeiro*. — Rio, 29 de outubro de 1917. — *Antonio Rêlo de Paula Araújo*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Augusto Salvador

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Augusto Salvador, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens que Joaquina Ferreira Cardoso penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi se processam e correm seus devidos termos uns autos de acção executiva em que é autora Joaquina Ferreira Cardoso e réo Agostinho Ferreira Chaves, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Joaquina Ferreira Cardoso, nos autos de executivo por alugueis que move a Agostinho Ferreira Chaves, achando-se feita a avaliação dos bens penhorados, conforme o incluso laudo dos avaliadores, requer a V. Ex. haja de mandar expedir os competentes editaes com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 23 de outubro de 1917. — *Haddock Lobo*. Estava legalmente sellada. Despacho. Sim, em termos. Rio, 23 de outubro de 1917. — *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias pelo teor do qual o official do justiça, que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 13 de novembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara do Alvarenga n. 23, os bens que Joaquina Ferreira Cardoso penhorou a Agostinho Ferreira Chaves, no executivo por alugueis que contemdem por es e juizo, cujos bens acham-se em poder do depositario particular Agenor Gonçalves Dias, residente á rua da Alfândega numero trinta, trinta, constam da avaliação em cartorio. Avaliação: Uma machina de cortar canto, trabalhando a pé e motor, sem numero, 100\$; uma machina de cortar direito, papelão, do fabricante Priase & Comp., do n. 23.449, 200\$; uma machina guilhotina, americana, de cortar papel, do autor F. M. Hubles, 350\$; uma machina grande de cortar e riscar papelão, trabalhando a pé e motor, do Octewaldy & Comp., 1:290\$; uma machina typographica Marinoni, de imprimir, maior modello, n. 14.900, 700\$; uma machina de pregar grampos n. 23.826, 150\$; uma machina serca circular do Klinck & Comp., 450\$; duas machinas de cozer caixas de papelão,

sendo, uma do fabricante Bassfzkor, n. 9.076, e outra do fabricante Priase & Comp., numero 10.080, 300\$; uma machina de vincar papelão, trabalhando a pedal, n. 415, 150\$; uma machina de cortar rodela do papelão, com pedal, n. 6.432, 150\$; quatro corpos de armações envernizadas e envi lraçadas, com bastante uso, 200\$; duas grandes mesas envernizadas e pés torneados, 40\$; uma estante de vinhatico, 20\$; uma mesa, secretaria, do vinhatico, 20\$; uma machina de escrever, Continental, n. 53.997, com a competente caixa e mesa, tendo oito gavetas, de tamanho regular estando a machina em perfeito estado, 230\$; um espelho grande de feito quadrado, com moldura, 30\$; um relógio de parede, 15\$; uma mesa pequena, redonda, 55000. Importa a presente avaliação na quantia de 4:039\$. Preço por quanto vão a esta 1ª praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem este possa interessar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junto aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1917. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscreevi, *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Enrico Dias*, escrevente juramentado.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, de um automovel e demais pertences, penhorados a Manoel de Jesus Alves na execução que lhe move a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi feita a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na execução de sentença que condemnou Manoel de Jesus Alves na acção summaria que lhe moveu, tendo sido devidamente avaliados os bens moveis penhorados ao réo, requer a V. Ex. que se digne de mandar passar os editaes para arrematação dos mesmos, na forma da lei. Nestes termos pode deferimento. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1917. — *Galdino Pimentel Duarte* advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 24 de outubro de 1917. Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 13 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 21, os bens constantes do laudo seguinte: «Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, e a requerimento da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel de Jesus Alves, na execução que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de um automovel e outros objectos que se acham em poder do depositario particular João Fernandes do Aquino na Ga-

rage Carioca, á rua Francisco Bolisario n. 62, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um automovel numero cento e noventa e quatro, double-phacton, marca «Delahayé», de quatro cylindros, tendo o respectivo motor o numero cinco mil novecentos e oitenta e cinco, em regular estado de conservação, 1:50 \$; um pára-brisa para o mesmo automovel, com vidros quebrados, 20\$; duas lanternas com vidros quebrados, para o mesmo automovel, 50\$; quatro pneumaticos usados e em bom estado de conservação, 32 \$; um relógio taxímetro quadrado, 40\$; uma busina com pera, 10\$; um estepe com pneumatico, velho, 30\$; uma caixa fechada contendo ferramentas, como sejam: um machado, alicates e outras proprias ao ligeiro reparo do automovel, 2\$; um jogo de capas velhas, 30\$; e uma capota velha, 15\$. Total 2:40\$, (dois contos e quarenta mil réis). Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E quem os referidos bens quiser arrematar, compareça neste Juízo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias: do que para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subescrevi. (Estava devidamente sellada.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, dos bens penhorados a D. Thereza Orti da Fonseca Godinho, na forma que abaixo segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 1 de novembro vindouro, ás 13 1/2 horas depois da audiência desse dia, na sede da pretoria, á rua do Catete n. 271, o portador dos autos trará a publico preço de venda e arrematação, com o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 1:332\$, os bens penhorados a D. Thereza Orti da Fonseca Godinho a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil e constantes do seguinte laudo de avaliação: um piano Pleyel n. 93.139, em bom estado, 80\$; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braco e 10 cadeiras simples, tudo com assento do palhinha e madeira de lei, 300\$; quatro columnas estylo moderno de madeira escura de lei, 80\$; uma mobilia de sala de jantar composta de uma mesa elastica com quatro taboas, um guarda-comida, um guarda louça com portas de vidro, um étagère com pedra marmore escura, uma duzia de cadeiras com assento do palha, tudo em máo estado, 300\$. Importa a presente avaliação em 1:480\$00. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1917. — Delio Guaraná de Barros, João Ferreira Cavalcanti. Esse preço da avaliação com abatimento de 10 % fica reduzido á importancia de 1:332\$, preço por quanto vão á 2ª praça os bens referidos. E, quem os mesmos bens pretender, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima alludidos, fazendo-se sciente de que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados passou-se o presente, que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, para serem publicados na forma da lei. Dado e passado

nesta Juizaria Federal, aos 3 de outubro de 1917. Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi e no impedimento ocasional do escrivão o subescrevo — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 23 de outubro de 1917. — Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Casemiro Teixeira de Souza

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente Casemiro Teixeira de Souza, que é pela presente citado para comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 7 de novembro de 1917, afim de se ver processar pela justica publica pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leue, escrevão, o subescrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Contracto concedendo á Central and South American Telegraph Company por si ou por empreza que organizar, lancar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio daquella Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo.

Aos 27 do mez de outubro de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Frank Carney, na qualidade de representante da Central and South American Telegraph Company, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.599, de 11 de agosto de 1917, attendendo ao que requereu a Central and South American Telegraph Company, o

Considerando que, pelo contracto de 30 de junho de 1893, aprovado por additivo na lei do orçamento para o anno de 1894, o Governo se obrigou para com a Western and Brazilian Telegraph Company Limited a não conceder, no prazo de 20 annos, a contar da data da assinatura do accordo, autorização a companhia, empreza ou particular algum para o lançamento de cabo ou cabos, de linha ou linhas telegraphicas entre qualquer ponto do territorio dos Estados Unidos do Brasil e qualquer ponto do territorio das Republicas do Uruguay e Argentina;

Considerando que, em 3 de junho de 1913, terminou o monopolio assim concedido á Western and Brazilian Telegraph Company Limited e por esta transferido a The Western Telegraph Company Limited pelo decreto numero 3.397, de 6 de junho de 1899;

Considerando que de conformidade com o estipulado na clausula II do referido contracto, terminado o prazo de 20 annos, continuariam a ser observadas suas clausulas, até que fosse o mesmo renovado, ou até que o Governo contractasse o estabelecimento de outro cabo, em cujo casoitaria a The Western Telegraph Company Limited a preferencia em igual ade de condições;

Considerando que, antes de terminar o prazo de monopolio a Central and South American Telegraph Company requereu o lançamento e gozo de um ou mais cabos do telegrapho submarino ligando a Republica Argentina com as cidades do Rio de Janeiro e Santos, mas pedindo essa concessão no regimen da inteira liberdade de concorrência, isto é, sem monopolio nem subvenção do Governo;

Considerando que, terminado o privilegio e submettido o projecto das clausulas do contracto proposto pela Central and South American Telegraph Company ao conhecimento da The Western Telegraph Company Limited, para o effecto de seu direito de preferencia constante da clausula II do seu contracto, declarou esta que não accoitava as clausulas I, VI e XXIII, repellindo assim as clausulas principais do contracto projectado, isto é, a que excluia o monopolio, que procurava garantir os interesses do Thesouro Nacional e a segurava a arrecadação dos impostos de importação;

Considerando que, cessando o seu contracto, não podia o Governo continuar a respeitar o privilegio, uma vez que tinha a faculdade de fazer novo contracto, com plena liberdade de instituir o regimen da livre concorrência;

Considerando que, sendo attenivel a proposta da Central and South American Telegraph Company, este facto motivou uma acção de manutenção de posse promovida pela The Western Telegraph Company Limited contra a União para impedir que se contractasse o lançamento dos cabos submarinos nos termos propostos;

Considerando que essa acção foi julgada procedente em primeira instancia, mas o Supremo Tribunal Federal, por accordo que passou em julgado, reformou a sentença de primeira instancia para julgar improcedente a acção, declarando, evidentemente extinto o prazo do contracto de 30 de junho de 1893 o reconhecendo a inteira liberdade por parte do Governo de levar a effecto o projecto contra e com a Central and South American Telegraph Company;

Considerando que é incontestavel a vantagem que resultará da ligação entre os Estados Unidos da America do Norte e o Brasil, de uma nova via de comunicação telegraphica, permitindo a franca troca de correspondencia entre os dous paizes sem a interferencia das actuaes linhas pertencentes a companhias de outras nacionalidades, ficava a Central and South American Telegraph Company, por si ou por empreza que organizar, autorizada a lancar, aterrar na Costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino, ligando qualquer ponto do territorio daquella Republica com a cidade de Santos, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo, mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo summenção e decreto n. 12.599, de 11 de agosto do corrente anno:

I

Fica concedida à Central and South American Telegraph Company, para si ou para empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo submarino, ligando qualquer ponto do território da Republica Argentina com a cidade do Rio de Janeiro, bem como um cabo telegraphico submarino ligando qualquer ponto do territorio da Republica Argentina com a cidade de Santos, sem que essa permissão constitua privilegio ou monopólio de especie alguma em favor da companhia contractante, ficando o Governo dos Estados Unidos do Brasil com inteira liberdade de accôr para a seu juizo conceder permissão semelhante ou identica a qualquer empresa que porventura venha solicitar.

II

A companhia contractante poderá ligar á sua rede geral, fóra do paiz, ambos os cabos de que trata a clausula I.

III

O aterramento do cabo no Rio de Janeiro se effectuará fóra da barra e o cabo do Santos em lugar apropriado e conveniente, de modo a não prejudicar o serviço do porto.

Paragrapho unico. Os pontos de aterramento, determina os e-colhi los de accôrdo com o Governo, serão ligados ás estações da Companhia por meio de cabos lançados de dentro da bahia, mediante permissão das autoridades competentes ou por meio de conductores subterraneos, podendo a Companhia, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os dous systemas.

IV

O lançamento e aterramento dos cabos ligando as cidades do Rio de Janeiro e do Santos com a Republica Argentina se effectuará dentro de dois annos, a contar da assignatura o contracto, salvo caso de força maior, devidamente justificado, sendo as plantas dos pontos de aterramento e dos traçados das linhas de ligação entre esses pontos e as estações da Companhia no Rio de Janeiro e em Santos submettidas á approvação do Governo em 60 dias pelo menos antes do lançamento dessas linhas e ligação.

Paragrapho unico. O prazo estipulado nesta clausula poderá ser prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

V

Quando nos edificios do Telegrapho Nacional nas cidades do Rio de Janeiro e de Santos houver commodos suficientes, poderá a Companhia nellos installar as suas estações, contribuindo com o aluguel que for convencionallo, ou a Companhia poderá installar as suas estações em edificios particulares, proprios ou não, sendo essas estações, em qualquer hypothese, ligadas ás estações do Governo por meio de canalização pneumática (ou de outro systema mais aperfeiçoado) para a permuta mais rapida possível da correspondencia.

VI

A respeito do trafego telegraphico observar-se-ha o seguinte:

a) a concessionaria poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe foram apresentados para ser expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos enquanto serviços congêneres das demais companhias funcionarem no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermédio das estações da Repartição dos Telegraphos do Rio de Janeiro e de Santos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, salvo a prescrição de outra via.

VII

A Companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recíproco das estações da União, salvo serviço relativo ás cidades do Rio de Janeiro e de Santos, respeitada sempre a indicação da via pelo expedidor.

§ 1.º As taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a Companhia serão iguaes ás existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no Rio de Janeiro e em Santos.

§ 2.º Em caso de interrupção das vias terrestres «Jaguacão» e «Uruguayana» para as Republicas do Prata, constituirão os cabos da companhia «via por empréstimo», nas condições estabelecidas na clausula VIII.

VIII

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, será o serviço internacional destinado ás Republicas da Argentina, Uruguay, Paraguay, Bolivia e Chile, procedente da «zona norte» do Brasil, (a começar pelas estações situadas no Estado do Espírito Santo) e bem assim o serviço internacional, com igual destino, procedente da «zona sul» (inclusive as estações do Estado do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso), excepto o das estações das cidades do Rio de Janeiro e de Santos, encaminhado pelos cabos da companhia por empréstimo de via, sendo a quota brasileira que cabe pelo percurso nas linhas terrestres prorrateada em partes iguaes entre o Governo e a companhia.

Paragrapho unico. Pelos telegrammas encaminhados por empréstimo de via não será devida a contribuição de que trata a clausula XI.

IX

A companhia obriga-se a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de 48 horas qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

X

A tarifa será organizada pela companhia e submettida á approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel moeda, exceder ás das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz. Paragrapho unico. As taxas approvadas quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

XI

A companhia obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos do franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem nos cabos de que trata a clausula I.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra tratando-se de telegrammas de serviço do Governo brasileiro, de telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transito a debitar á companhia pelo serviço internacional em

trafego mutuo serão as em vigor no trafego mutuo com as demais companhias de cabos que funcionam no paiz.

XIII

A companhia não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congêner e que funcione no Brasil sem prévio consentimento do Governo.

Paragrapho unico. Os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias funcionando no paiz, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro e Santos, por intermédio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a este serviço, pagando-lhe a concessionaria, nesse caso, um franco por telegramma a título de indemnização de despesa do expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debto resultante liquidado dentro do trimestre seguinte ao qual se refere o ajuste.

XV

A companhia fica obrigada a adherir á convenção telegraphica do S. Petersburgo, de accôrdo com o regulamento internacional, expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVI

O Governo dará em aforamento á companhia os terrenos de marinha disponiveis que nos pontos do littoral forem necessarios para a amarração dos cabos telegraphicos, podendo a companhia desapropriar, na forma da lei, os terrenos, madeiras e mais materiaes pertencentes a particulares, que forem indispensaveis para o estabelecimento dos conductores subterraneos destinados a ligar os pontos do aterramento ás estações da companhia.

XVII

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço da companhia no Brasil.

XVIII

Os telegrammas do Governo do Brasil serão transmittidos de preferencia e gosarão de uma redução de 50 % sobre as taxas proprias da companhia.

XIX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes da America do Sul e do Norte communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e o observatorio na America do Norte, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XX

Para as despesas de fiscalização, contribuirá a companhia com a importancia de 12:000\$, em papel moeda, annuaes, pagaveis por semestre adiantado, que será recolhida ao Thesouro Nacional.

XXI

A companhia obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com ella e com seu pessoal, pedindo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

XXII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art.º 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á companhia, seja qual for a sua duração.

XXIII

A companhia gozará os favores concedidos a companhias e empresas congêneres que funcionam no paiz, inclusive os favores que dizem respeito ao material a importar para a instalação do seu serviço e quanto aos navios de cabos que gozarão os privilegios de navios nacionaes.

Installadas, porém, as suas estações, ficará a companhia sujeita ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impôr á companhia multas na importancia de 200\$ a 2.000\$ (papel moeda) e o dobro em caso de reincidencia. A importancia de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro do 30 dias da data da imposição, publicanda no *Diario Offi-*

XXV

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, si a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte o desempataador, dentro de dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempataador não haverá appellação.

XXVI

Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará a companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de 40.000\$, em papel moeda, sem direitos a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Dessa importancia de 40.000\$ será restituída á companhia a metade seis mozes depois da inauguração definitiva do trafego na linha Rio de Janeiro-Argentina, e a outra metade seis mozes depois da inauguração definitiva do trafego da linha Santos-Argentina. Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido e não for prorogado pelo Governo, o deposito de 40.000\$ revertêrã em favor do Governo, sendo 20.000\$ pela linha do Rio de Janeiro e 20.000\$ pela linha de Santos.

XXVII

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula IV, os cabos que a companhia se obriga a

lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis mezos consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brazil, sem previa autorização do Governo;

4º, si a companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XX.

XXVIII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem offeito, si a companhia recusar a assignar este contracto, dentro de 30 dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Por assim haverem accordado, e ter sido feito, no Thesouro Nacional o deposito de 40.000\$, de que trata a clausula XXVI deste contracto, em apolices da divida publica federal, sob ns. 10.202 a 10.315 e 12.248 a 12.263, de 1.000\$ cada uma, conforme se verifica do conhecimento do mesmo Thesouro n.º 490, de 23 do corrente mez, que fica anexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contracto que, depois de lido o por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Central and South American Telegraph Company, o senhor Frank Carney, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e conmigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro em 27 de outubro do 1917. — Augusto Tavares de Lyra. — Frank Carney. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. A. Nabuco, 2º official.

Segunda secção de Contabilidade. Visto. Em 31 de outubro do 1917. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS. — SEXTA LIÇÃO DE PSYCHOLOGIA LOGICA DO CURSO DE PHILOSOPHIA — PELO CATHEDRATICO, DR. LAUDELINO FREIRE

PRINCIPAES SYSTEMAS NA PHILOSOPHIA CONTEMPORANEA — O MONISMO EVOLUCIONISTA COMO FORMULA DE INTERPRETAÇÃO UNIVERSAL

A lei de redução aos tres tipos, a que Kostyleff submete a evolução do pensamento, repete-se no dominio do criticismo contemporaneo. Verifica-se pela primeira vez na philosophia antiga, de Thales a Aristoteles, e pela segunda na philosophia moderna, de Descartes a Hegel, novamente se reproduz de Kant a Ernesto Haeckel.

O seculo XVIII despode-se glorioso, legando ao seculo seguinte, diz Latino Coelho, a herança da revolução. «Revolução no pensamento philosophico, revolução no saber especulativo, revolução na sciencia experimental, revolução nas formas sociais, revolução nas idéas, nos costumes, nas crenças, nas tradições. O XVIII seculo ao baixar á urna cineraria entrega ao movimento intellectual do seculo XIX, com pontos de interrogação, todo o seu cabedal do sentimentos e noções. Entregue-lhe Deus, a natureza, a humanidade, Entregue-lhe

a incerteza, a duvida, a guerra, o desconforto, e pelo-lhe a paz, a liberdade, a sciencia, a consolação».

No que concerne ás luctas philosophicas debatiam-se em extremo radicalismo as correntes idealista e empirica. «De um lado os estremos idealistas, tentando desentranhar do seio do absoluto, pelo conjuro e symbolismo da sua temeraria dialectica, a realidade infinita da natureza. A' outra parte os sec'arios do empirismo, os exclusivos partidarios do processo experimental, acimando por illusorias as illações da theoria e substituindo cegamente á soberania do pensamento e da noção a tyrania do escabello e da retorta».

Succedera-lhes o monismo evolucionista, procurando conciliá-los calcado nos resultados dos methodos experimentaes, mas sem desprezo do muito que traz o poder da razão á conquista das realidades. Escreve Emilio Boutroux: — a philosophia que se separa da sciencia resume-se em duas palavras: monismo e evolucionismo. De um lado, o ser é um, e todos os seres são da mesma natureza, de sorte que toda differença entre ellos é apenas do grão ou quantitativo. De outro, o ser não é immovel, mas possui um principio de mudança: essa mudança, em si mesma puramente mecanica e submettida a leis immutaveis, é a origem da variedade dos seres, os quaes são destarte o producto de uma criação inteiramente natural.

Fortalecido por seus resultados, o monismo philosophico mais se alentou. Doutrina metaphysica que refere o composto ao simples, commenta Paulo Gaultier, que refere o diverso ao identico, o multiplo ao um, faz-se evolucionista sob a influencia das sciencias naturaes. Auxiliada pela evolução, torna-se rigorosamente materialista com Spencer e Haeckel.

Como é possível conceber uma só causa para todas as modalidades do ser universal?

A unidade de causa de todos os phenomenos do universo, escreve Oliveira Martins, é uma força, immanente que actua no do modos diversos, produz resultados diferentes; de uma força, que agora se diz gravitação, logo etherodynamia, logo vida, logo razão humana.

Sim. Ha no universo uma força criadora immanente. Actuando incessantemente, ella se vae revelando em modos successivos de manifestação, que são os principios activos dominantes nos varios mundos em que o universo está dividido.

Assim é que no mundo sideral esse principio chama-se—gravitação, no mineral—etherodynamia, no vegetal—vida, no animal—instincto, no homem—razão, no social—sociabilidade e no politico—direito.

Gravitação, etherodynamia, vida, instincto, razão, sociabilidade e direito são os modos que se succedem da manifestação do infinito pela da força criadora e eterna e que em cada um do mundos que criou e nos quaes os phenomenos obedecem ás suas leis, já nos chegou a dar — o sol, o diamante, a flor, o amor, a intelligencia, a liberdade e a justiça.

Vejamos a significação e os caracteres distinctivos do monismo e do evolucionismo, e como será possível admitir a unificação ou conciliação delles num monismo evolucionista como formula ultima de explicação.

§ 9º

O Evolucionismo — Pela vastidão da sua obra e extensa applicação que deu ao principio da evolução, Herbert Spencer póle ser tido como o legitimo representante do systema philosophico moderno, a que se dá o nome geral de—evolucionismo. Esse systema abrange a totalidade dos conhecimentos humanos e funda-se principalmente na critica do conhecimento, instituida pelo genio de Kant e na

teoria do transformismo criada pelo genio de Darwin.

Para chegar a estabelecer a lei fundamental do seu systema, que é a lei da evolução, Spencer começa por considerar a existencia universal dividida em dois grandes domínios: o cognoscível e o incognoscível. Influenciado pelo principio da relatividade do saber, victoriosamente imposto por Kant, Spencer é naturalmente levado a excluir da esphera das agitações o incognoscível, entregando-o ao domínio da crença. Não sómente a região do cognoscível, que abraça propriamente a natureza, é o que constitue o objecto do conhecimento. Para attingil-o, e consequentemente a natureza por dar uma explicação consoante a lei da evolução, Spencer firma preliminarmente um determinado numero de conceitos e um determinado numero de principios, que todos concorrem para a formação, confirmação e applicação da lei fundamental.

Os conceitos são: *espaço, tempo, materia, movimento e força*. Vejamos como o philosopho define esses conceitos basicos.

O *espaço* é a concepção abstracta de todas as coexistencias.

O *tempo* é a concepção abstracta de todas as sequencias. O objecto do conhecimento é a realitade e a realidade só se manifesta por meio de relações.

A relação, diz Spencer, é verdadeiramente a forma de todo pensamento. As relações existem não sómente entre as diferentes formas da existencia entre si, como entre as formas da existencia e a consciencia, e são de duas ordens: hu relações de sequencia (tempo) e relações de coexistencia (espaço); umas são primitivas, e outras derivadas. Tudo o que podemos afirmar, continúa Spencer, é que o espaço é uma realidade relativa; que a nossa intuição dessa realidade relativa invariavel implica uma realidade absoluta, igualmente invariavel para nós e que é possível tomar sem receio a realidade relativa para base solida de todos os raciocínios, que, bem dirigidos, nos levam á presença de verdades de uma realidade semelhantemente as unicas que para nós existem e que conhecemos.

As mesmas razões permitem adoptar conclusões identicas em relação ao tempo relativo e absoluto. (1).

A *materia* é a universalidade, o conjunto das posições coexistentes que offerecem resistencia. Tal conceito é o mais simples que della se pôde fazer; e logo permite distinguil-o da concepção do espaço, no qual as posições coexistentes não offerecem resistencia. Todo corpo é concebido como limitado por superficies que resistem. «Suprimi mentalmente as resistencias coexistentes, e a intuição do corpo desaparecerá, ficando a intuição do espaço». Dois são os elementos inseparaveis da materia: a resistencia e a extensão, e tal é a forma universal das experiencias sensiveis da materia. A extensão occupada é o corpo. A extensão desoccupada é o espaço. O corpo se distingue do espaço pela resistencia. E' por consequencia a resistencia que transforma a extensão desoccupada ou o espaço, em extensão occupada ou corpo. Mas resistencia é força, como extensão é espaço. Logo o conceito da materia abrange os de espaço e força. Do mesmo modo que o espaço e o tempo, a materia como realidade relativa correspondente a uma realidade absoluta, isto é, «a realidade relativa que conhecemos sob o nome de materia se representa necessariamente ao espirito em uma relação persistente ou real com a absoluta realidade. (2).

O *movimento* é a mudança continua de posições, uma serie de posições occupadas successivamente por qualquer coisa que se move. O conceito do movimento envolve o do espaço, do tempo e da materia. Evidentemente existindo o corpo (materia) deslocando-se no espaço, é forçoso reconhecer o terceiro elemento que determina a deslocação ou mudança de posição. Esse elemento é a força. Demais seria inadmissivel a noção do movimento sem a idéa da força «que é a causa productora do movimento». O movimento é, do mesmo modo que os outros conceitos fundamentais, uma realidade relativa que responde á uma realidade absoluta. (3).

A *força* para Spencer é o principio dos principios. O espaço, o tempo, a materia e o movimento são explicados em ultima analyse pela força. A força é o conceito ultimo e o principio basico de tudo. A materia e o movimento são as suas manifestações concretas; o espaço e o tempo são as suas manifestações abstractas. Embora não a defina como as demais noções, Spencer escreve: «E' uma banalidade afirmar que a natureza deste elemento é insondavel. Se, para nos utilizarmos de um exemplo tomado ás annotações algebricas, representarmos a materia, o movimento e a força pelos symbolos x, y, z , poderemos exprimir os valores de x e y em função de z , mas o valor de z não poderá ser achado; z é a incognita que deve ficar desconhecida pela razão evidente de que nada haverá em função de que seu valor possa ser expresso. A intelligencia pôde simplificar de mais a mais as equações de todos os phenomenos, até que os symbolos que os formulam sejam reduzidos a certas funções deste symbolo ultimo; isto feito, porém, temos attingido o limite que para sempre separa a sciencia da nesciencia. (4).

Estabelecidos os cinco conceitos basicos do evolucionismo, Spencer admite ainda os seguintes principios, de cuja combinação resulta a lei fundamental da evolução:

- a) a indestructibilidade da materia;
- b) a continuidade do movimento;
- c) a persistencia da força;
- d) a persistencia das relações entre as forças;
- e) a transformação e equivalencia das forças;
- f) a direcção do movimento;
- g) o rythmo do movimento.

Todos estes principios são assim explicados: «Tudo se reduz ao seguinte: que a quantidade de força existente na natureza é constante, o que quer dizer: não pôde ser augmentada, nem diminuida. E, como ao mesmo tempo todas as coisas, que são objecto da nossa percepção, devem ser comprehendidas como modos da força, dahi resulta que nada pôde ser criado de novo, que nada pôde ser destruido do que existe... Mas, se do que existe nada pôde ser destruido, e ao mesmo tempo, nada se pôde criar de novo, como se explica que tantas coisas novas a todo o instante apparecem, ao mesmo tempo que tantas outras se desfazem na ordem na existencia — tanto assim que é tambem um principio por todos reconhecido — que tudo que apparece termina no tempo? E' que a força se resolve em forças e estas continuamente se transformam. E' a significação da lei da transformação e equivalencia das forças. E' assim que toda vez que se apresenta alguma coisa nova, é sempre a transformação de alguma coisa anterior. E sempre que nos parece que alguma coisa desapareceu, do facto não desapareceu, apenas se transformou para dar lugar a uma coisa

nova que lhe succede, sendo de notar que em toda coisa nova que apparece ha sempre a mesma quantidade de força que em seus antecedentes causaes.

E' assim que da persistencia da força resulta como corollario necessario o principio da transformação e equivalencia das forças. Este principio é importante, pois nelle está já em essencia a lei de evolução.

E' o que facilmente se comprehende, considerando que explicar qualquer coisa por evolução é explical-a por transformação. Tal é precisamente a significação da palavra, de maneira que quando se afirma que uma coisa se formou por evolução, isto é, significa que se formou por transformação de elementos anteriores. De onde se vê que a lei da evolução, não é senão uma consequencia immediata da lei da transformação, ou mais precisamente, uma formula nova para o mesmo principio. (5).

O principio da direcção do movimento deve ser assim comprehendido — o movimento segue sempre a linha da maior tracção ou da menor resistencia, ou a resultante destas duas forças; e o do rythmo resulta como uma propriedade necessaria do proprio movimento. Admittida a coexistencia universal de forças antagonicas, postulado necessario, o rythmo é o corollario necessario da persistencia da força. (6).

Firmados os seus conceitos e principios, Spencer define o que seja a evolução: — A evolução é uma integração da materia acompanhada de uma dissipação de movimento, durante a qual a materia passa de uma homogeneidade indefinida, incoherente, a uma heterogeneidade definida, coherente, e durante a qual tambem o movimento retido soffre uma transformação analoga.

Eis a lei fundamental do evolucionismo: Todas as manifestações da vida, todas as formas do ser universal, todo o universo, em summa, tomado na dupla consideração do mundo physico e mundo subjectivo, o que quer dizer — todos os phenomenos physicos e psychicos — o mundo e a consciencia, o homem e a sociedade, tudo provém de uma massa homogenea progressivamente diferenciada com especialização continua. E' o processo ininterrupto da integração produzindo a diferenciação. Tudo, pois, o que existe, existe em função da materia e do movimento, e são as suas transformações que nos dão a explicação dos mundos em que se pôde dividir a existencia universal: o cosmico, o organico, o psychico e o super-organico, isto é, a terra e demais corpos celestes, os vegetaes e os animaes, o homem e a sociedade.

A Guyau, no seu estudo sobre a moral ingleza contemporanea, e que sub-intitula — moral de utilidade e evolução — devemos o resumo que segue da moral evolucionista.

Para Spencer a humanidade é parte de um mais vasto systema: obedece por seu lado ás mesmas leis que regem o mundo. O seu progresso é parte do progresso geral, do desenvolvimento que abraça todos os seres. O fim assignalado a este progresso, a felicidade, é um caso particular do fim mais geral assignalado ao desenvolvimento do conjunto. A moral não deve ser destacada da cosmologia. O util é o que é desejavel; mas o desejavel não é outra cousa que o necessario. Por essa necessidade se não deve entender somente o que nos é necessario, mas ainda o que é necessario, no ponto de vista do universo, o que se deriva da natureza das cousas e das leis da vida. A lei moral se justifica não somente pelo desejo pessoal como tambem pela lei da necessidade universal.

(1) Spencer — *Les premiers principes*, pagina 138 e segs.

(2) Spencer — *Obra cit.*, pag. 145.

(3) Spencer — *Obra cit.*, pag. 146.

(4) Spencer — *obr. cit.*, pag. 148.

(5) Farias Brito — *obr. cit.*, vol. 3º pag. 43.

(6) Spencer — *obr. cit.*, pag. 245.

A these que sustento, diz Spencer, é que a moral propriamente dita, a sciencia da recta conducta, tem por objecto determinar como e por que certos modos de conducta são funestos e outros vantajosos. Os bons e máos resultados não podem ser accidentaes, mas devem ser as *consequencias necessarias da natureza das cousas*, e pertence á sciencia moral deduzir das *leis da vida* e das *condições da existencia* os actos que tendem a produzir a felicidade e os que tendem a produzir a infelicidade. Isto feito, estas deducções devem ser reconhecidas como leis da conducta, e com ellas deve o homem se conformar, sem ter em vista a estimação directa da felicidade e da infelicidade. Tal é o methodo da escola evolucionaria: deduzir a moral de uma só lei, a lei da vida, isto é, da evolução.

Ha para Spencer a *moralidade absoluta* e a *moralidade relativa*. Sendo admittido, diz elle, que somos interessados no mais alto gráo, a obter o que é relativamente bom, segue-se que devemos considerar o que é absolutamente bom, uma vez que a primeira concepção supõe a segunda. Por moralidade absoluta, distincta da relativa, designa o modo ideal de conducta, que deve ser seguido pelo individuo em sociedade, assegurar a maior felicidade de cada um e de todos. Sendo fixas as *leis da vida*, physiologicamente considerada, quando certo numero de individuos tem que viver em união social, que envolve certa fixidez de condições, dahi resultam certos principios fixos pelos quaes a liberdade de cada um deve ser restricta para que a maior somma de felicidade possa ser obtida. Taes principios, essenciaes á sociedade, constituem o que Spencer chama moralidade absoluta, e o homem absolutamente moral é aquelle que por uma acção inteiramente espontanea se conforma com esses principios. Para determinar em que consiste a moralidade absoluta, fim da sciencia moral, é preciso determinar em que consiste esta evolução, cuja lei natural deve ser finalmente identica á que chamamos lei moral. O principio fundamental da doutrina da evolução é a permanencia da força. A permanencia da força é tambem o principio primeiro da psychologia, visto que ella se reduz em ultima analyse á permanencia da consciencia. A persistencia da consciencia, diz Spencer, constitue a experiencia immediata que temos da persistencia da força e ao mesmo tempo nos impõe a necessidade em que estamos de affirmar-a. A consciencia moral, não se distinguindo da outra, pôde dizer-se que a persistencia da força é principio essencial da moral, como o é da psychologia e da physica.

As forças sociaes, sendo uma transformação das forças vitaes, que são, por sua vez, uma transformação das forças physicas, derivam-se como estas da irradiação solar. A necessidade para uma força de se transformar vem da existencia das forças adversas. Em presença destas forças a direcção do movimento segue sempre o caminho da mais fraca resistencia: é ainda uma lei como o é da natureza. Todo movimento que encontra da sociedade uma resistencia torna-se rythmico e esta lei do rythmo é ainda applicavel á sociedade. O mundo inteiro não é sinão um rythmo, como já o havia comprehendido na antiguidade Heracrito. E' a lei suprema deste rythmo que a moralidade deverá reproduzir.

O rythmo fundamental que se observa em todas as leis do mundo physico e em todas as leis do mundo moral é o que Spencer chama a evolução e a dissolução. E' a evolução que nos explicará as leis exteriores ou objectivas da moralidade e a moralidade interior ou subjectiva. A lei da evolução é a passagem da uniformidade a uma variedade harmoniosa. A esta grande lei é que Spencer chamou *lei de progresso*, mais tarde substituida por

lei da evolução. A mudança que se pôde observar, ainda diz Spencer, nas acções humanas opera-se no sentido de um maior desenvolvimento da individualidade; pôde dizer-se que é uma tendencia á individuação. A evolução cosmica e em particular a evolução social, tendendo á produção dos seres originaes, isto é, á individuação ou, para empregar os proprios termos de Spencer, á *integração* ou á *especificação*, deve-se seguir o proprio movimento da natureza para determinar o movimento normal da moralidade, ou o que se chama a *lei moral*. O que chamamos *lei moral*, a lei moral da liberdade na igualdade, é a lei sob a qual a *individuação se torna mais perfeita*. A faculdade que se *desenvolve* ainda hoje e que se tornará o caracter *definitivo* da humanidade será a aptidão para reconhecer uma lei e obedecer-a... Quando a mudança que se opera sob nossas vistas for terminada; quando cada homem em seu coração, a um amor activo pela *liberdade*, unir sentimentos activos de *sympathia* por seus semelhantes, então os limites á individualidade que ainda subsistem, entraves legais ou violencias privadas, desaparecerão; ninguém será mais impedido de desenvolver-se, porque, sustentando-se todos os seus proprios direitos, cada qual respeitará os direitos dos outros... Então pela primeira vez na historia do mundo haverá seres cuja individualidade estender-se-ha em todas as direcções. A *moralidade*, a *individuação perfeita* e a *vida perfeita* serão ao mesmo tempo realizadas no *homem definitivo*.

Para Spencer a maior felicidade do homem é a aptidão para satisfazer as suas necessidades de toda natureza, isto é, a liberdade regulada e limitada pela igualdade, seu correlativo necessario no estado social; é, pois, de uma maneira mais geral, a adaptação completa do homem á vida social. «Ter por si mesmo a faculdade de fazer o que deve ser feito -- é ser *organicamente moral*, é ter no seu organismo as propriedades que constituem a moralidade. A perfeição consiste na posse de faculdades exactamente proprias a preencher estas condições; e a lei moral é a formula da linha de conducta que pôde satisfazer os...» Ha uma lei que não é só da especie humana, mas de toda a natureza e a moralidade, que deve assegurar a felicidade e não é sinão um caso particular desta lei. Qual é esta lei? E' a tendencia de todo o rythmo para um *equilibrio final*. Entre o individuo e o meio social ha uma oscillação resultante da ausencia do equilibrio. Esse equilibrio final é o maximo da perfeição e da felicidade. A moral é, por conseguinte, a sciencia dos meios de realizar esse equilibrio ideal. A moralidade para Spencer é um conjunto de sentimentos e de idéas, produzidos por impressões accumuladas e hereditarias. Ha tres sortes de sentimentos: os que tem por objecto o individuo são sentimentos *egoisticos*; os que tem por objecto os outros seres e a sociedade são os sentimentos *altruisticos*; e ha, entre estes dous extremos, sentimentos mixtos que exprimem os gráos diversos da adaptação pelos quaes o individuo e o meio se põem em harmonia, que são os sentimentos *ego-altruisticos*: taes são o amor do elogio, a honra, o temor da censura, etc., nos quaes o elemento altruistico se mistura com o elemento egoistico.» (7)

O evolucionismo, como se vê, tudo explica como transformação da materia. E' o materialismo em sua expressão mais pura e mais ampla; e a interpretação philosophica que sobre elle assenta o grande pensador é uma das mais acceitas pelo espirito moderno.

(7) M. Guyau—La morale angl. contemp. raine, pag. 164.

O MONISMO — E' preciso distinguir o monismo de que nos vamos occupar, que é o monismo naturalistico de Ernest Haeckel, ou o mecanicismo, do caracter geral de que se pôde revestir qualquer systema de interpretação ou explicação dos factos, desde que invoque como principio basico dessa interpretação uma só causa substancial, uma só coisa. Monistica será toda e qualquer doutrina, seja idealista, seja materialista, que attribuir ao universo uma só origem.

O mecanicismo ou monismo haekeliano é a formula victoriosa do pensamento philosophico; é o systema predominante, em cujas doutrinas e conclusões tem de encaminhar-se o espirito do homem moderno. Através de todas as ver lades accumuladas, desde a atomistica de Democrito ás maiores conquistas da intelligencia contemporanea, pelos seus orçãos mais autorizados, como que o inconsciente, no dizer de Hartmann, fez nascer no momento conveniente o genio predestinado para resolver o problema, cuja solução se impunha de moio irresistivel. Com effeito, surgiu Haeckel com a sua assombrosa concepção monistica.

Que traduz essa concepção?

O seu proprio autor diz-nos: considerar todos os phenomenos da natureza ligados por um laço etilologico, obedecendo a leis fixas immutaveis, formando o universo um só todo, um *monon*. Será licito nas condições actuaes da cultura humana conceber o universo, em todas as suas infinitas manifestações e modalidades, «desde o sol que brilha até o homem que reflecte e pensa», como um só todo, como um todo unitario? — Sim — é o que responde Haeckel, firmado principalmente nas conclusões philosophicas e scientificas de Copernico, Kant, Laplace, Lamarck e Darwin.

A unidade da causa de todos os phenomenos do universo, como disse Oliveira Martins, é uma *força immanente* que, actuando de moio diverso, produz resultados diferentes: de uma força que agora se diz gravitação, logo ethero-dynamia, logo vida, logo razão humana.

Nestas admiraveis palavras do notavel pensador portuguez, está claramente condensado o pensamento primordial de Haeckel, a quem se deve a unificação filiativa dos phenomenos, em virtude da qual se conseguiu dividir os factos em quatro categorias ou mundos — o cosmos, onde se desenvolve a gravitação; o organico, onde se desenvolve a vitalidade; o psychico, onde se desenvolve a consciencia; e o social ou superorganico, onde se desenvolve o direito.

Pela philosophia monistica o organico saiu do inorganico, bem assim, como diz Livio de Castro, a evolução do individuo só é comprehensivel na doutrina da evolução da especie. E' ainda ao genio de Haeckel que se deve a comprovação desta verdade com a sua lei de biogenia fundamental. Attendendo para o desenvolvimento das formas animaes e para o desenvolvimento do organismo humano, elle a traduz nos seguintes termos: «A historia dos gormons resume a historia da especie, ou mais explicitamente, a série das formas pelas quaes passa o organismo individual, a partir da cellula primordial até o seu pleno desenvolvimento, não é mais do que uma recapitulação em miniatura da longa série de transformações soffridas pelos antepassados do mesmo organismo, desde os tempos mais afastados até os nossos dias». Ao desenvolvimento da especie chamou Haeckel a evolução philosophica ou *philogenesis*, e ao desenvolvimento do embrião humano chamou de evolução ontogenetica ou *ontogenesis*.

«O universo não é somente um conjunto de phenomenos de formas palpaveis e visiveis que,

sucedendo-se e coexistindo, por isso mesmo são susceptíveis de serem encadeados e classificados; é também um conjunto de relações que se derivam desta coexistência e desta successão... Da coexistência das formas sideraes nos espaços infinitos resultam relações necessárias, que se traduzem nesta harmonia celeste, que se chama gravitação; da coexistência das formas montaes, isto é, das impressões, das sensações, das percepções, das noções, das idéas, das paixões, dos sentimentos, de todos os elementos, enfim, emotivos e logicos, relações necessárias se derivam, que se traduzem neste equilibrio psychico que caracteriza todos os seres, nesta harmonia subjectiva que se chama consciencia». (8)

Nas sociedades ou no dominio super-organico observa-se ao lado da successão ininterrupta dos factos e phenomenos, a filiação entre elles, o encadeamento dos acontecimentos. Tudo é filiado, na vida havendo de esporádico. Essa filiação conduz á unidade. Para todos os phenomenos do universo ha, pois, uma só lei, isto é, a unidade de lei porque ha unidade de phenomenos—uma successão de factos, um laço etiológico para as phenomenizações. Essa lei é a formula da força criadora. (9)

Qual a lei fundamental do monismo?

Para Haeckel ha uma perspectiva cosmologica, que deve ser entendida como a observação tão comprehensiva do universo quanto a possamos fazer elevando-nos ao mais alto ponto de vista onde possa chegar o nosso conhecimento monistico da natureza. Essa perspectiva abrange os seguintes principios cosmologicos:

I. O mundo (Universo ou Cosmos) é eterno, infinito e illimitado;

II. A substancia que o compõe com seus dois attributos (matéria e energia) enche o espaço infinito e se acha em estado de movimento perpetuo;

III. Este movimento se produz em um tempo infinito sob a forma de uma evolução continua, com alternativas periclicas de desenvolvimento e de desaparições, de progressões e regressões;

IV. Os innumeraveis corpos celestes dispersos no ether, que enche o espaço, estão todos submetidos á lei da substancia, emquanto em uma parte do universo os corpos em rotação marcham lentamente para sua regressão e desaparição, progressões e re-formações se verificam em outras partes do espaço cosmo.

V. Nosso Sol é um dos inumeros corpos celestes passageiros e a terra um dos muitos planetas que o rodeiam.

VI. Nosso planeta atravessou longo periodo de resfriamento, antes que a agua ali se formassem em gotas liquidas, realizando-se assim a primeira condição de toda a vida organica.

VII. O processo biogenetico que seguiu á lenta formação e decomposição de inumeras formas organicas exigiu varios milhões de annos (mais de cem milhões).

VIII. Então os diferentes grupos de animaes que se desenvolveram sobre a terra no curso do processo biogenetico, o grupo dos Vertebrados, na luta pela evolução, excedeu finalmente de muito a todos os outros.

IX. No grupo dos Vertebrados e, sómente em época tardia (durante o periodo triassico), descendendo do grupo dos Reptis primitivos e dos Amphibios, a classe dos Mammiferos occupou o primeiro lugar em importancia.

X. No seio desta classe o grupo mais perfeito que attingiu o mais elevado gráo de desenvolvimento, foi a ordem dos Primatas, apparecida sómente no começo do periodo terciario

(pelo menos ha tres milhões de annos) e originada por transformação dos Placentarios inferiores.

XI. Do grupo dos Primatas, a especie que por ultimo se formou e a mais perfeita é representada pelo homem, apparecido sómente no fim da época terciaria e originado de uma série de macacos anthropoides.

XII. De onde se vê que a chamada *Historia do Mundo*, isto é, o curto espaço de alguns milhares de annos através dos quaes se reflecte a historia da civilização humana — não é senão um curto episodio ephemero, em meio do longo processo da historia organica da terra, do mesmo modo que esta não é senão uma pequena parte da historia do nosso systema planetario. E assim como nossa mão, a terra, não é senão uma passageira poeira do sol, assim tambem todo homem considerado individualmente não passa de um minuscuto gráo de plasma, no seio da natureza organica passageira. (10)

Só depois do adoptada esta perspectiva cosmologica natural é que se tornará possível a solução de todos os enigmas do universo; e a *philosophia monistica*, em ultima analyse, só reconhece, diz o seu fundador, um unico enigma, que tudo comprehende. Esse enigma é o problema da substancia. Considero, diz Haeckel, como suprema, a mais geral das leis da natureza, a verdadeira e unica lei fundamental cosmologica, a lei da substancia; e o facto de a ter descoberto e definitivamente estabelecido é o maior acontecimento intellectual do seculo XIX. Por lei da substancia se deve entender ao mesmo tempo duas leis extremamente geraes, do origem e idades muito differentes: a mais antiga é a lei chimica da conservação da materia; a mais recente e a lei physica da conservação da força.

A lei da conservação da materia, estabelecida por Lavoisier, em 1789, traduz que a somma de materia que enche o espaço infinito é constante. Além da que existe, nenhuma quantidade de materia poderá ser criada ou destruida.

A lei da conservação da força, estabelecida por Meyer, em 1842, traduz que a somma de força que actua no espaço infinito e produz todos os phenomenos é constante. Além da que existe, nenhuma porção de força poderá ser accrescida ou diminuida.

Ha entre as duas leis uma unidade fundamental, que é a propria unidade da lei da substancia: as duas theorias, isto é, a lei chimica da conservação da materia e a lei physica da conservação da força, formam um todo indissolvel e são tão estreitamente ligadas, com a materia e a força (ou energia).

A lei da substancia é a lei fundamental do monismo. Como se explicará, pela lei da substancia, a origem de tudo o que existe? Isto equivale a dizer que passamos, na linguagem de Spinoza—da substancia para os modos; na linguagem de Kant—do monono para os phenomenos, da causa em si para a apparencia; na de Hegel—da idéa para a realidade; na de Ficht—do eu para o não eu; na de Schopenhauer—da vontade para a representação; na de outros—do absoluto para o relativo; em termos monisticos—da unidade para a multiplicidade. Eu direi—é a passagem do pensamento para o movimento». (11)

A explicação monistica assim resume-se: 1º, ha uma substancia unica; 2º, essa substancia está sempre em movimento; 3º, o movimento se resolve em evolução; 4º, a evolução se resolve em transformação; 5º, e é essa transformação que produz a multiplicidade no seio da unidade. E', pois, por

evolução que se explica a variedade das causas.

Assim fundado na lei cosmologica fundamental, ou lei da substancia, que implica tambem o principio da evolução, Haeckel dá a explicação de tudo quanto existe, explicação que forma os seguintes vastos dominios: a COSMOGONIA, ou origem cosmica; a GEOGENIA, origem da terra; a BIOGENIA, a origem do mundo organico; a ANTHROPOGENIA, a origem do homem; e a SOCIOGENIA, a origem do mundo super-organico.

A vida pratica, diz o grande Haeckel, impõe ao homem uma série de obrigações: moraes, precisas, que só podem ser bem cumpridas, e conforme á natureza, depois que se harmonizam com a concepção racional do universo. Segue-se neste principio fundamental na nossa philosophia monistica que nossa moral deve achar-se de accordo, no ponto de vista da razão, com a concepção unitaria do Cosmos, que adquirimos pelo conhecimento progressivo das leis da natureza. O universo infinito não senão para o nosso monismo sinão um grande Todo, a vida intellectual e moral do homem não forma sinão uma parte deste cosmos, e a constituição ou a orientação, conforme á natureza que lhe imprimimos, só poderá ser unitaria. (12)

A ethica ou moral monistica funda-se, como a de Spencer, na doutrina da evolução.

O homem tem duas ordens de ordens: os deveres para consigo mesmo e os deveres para com a sociedade, do que é parte. Os primeiros são os preceitos do amor proprio, o egoismo; os segundos, os do amor ao proximo, o altruismo. Estas duas especies de preceitos naturaes são igualmente legitimos, diz Haeckel, igualmente normaes e igualmente indispensaveis. Se o homem quer viver numa sociedade organizada e nella achar-se bem, não deve procurar sómente a sua felicidade, mas tambem a da communhão, a que pertence, e a dos seus semelhantes. Deve reconhecer que a prosperidade destes faz igualmente a sua, e que o soffrimento delles é tambem o seu proprio soffrimento. Esta lei social fundamental é tão simples e de uma necessidade tão bem imposta pela natureza, que será difficil comprehender que se possa contrariar-a theorica ou praticamente. (13)

A equivalencia do egoismo e do altruismo, a importancia moral do amor de si e do amor do proximo, torna-se por isto principio de maior relevancia a ethica monistica.

O fim supremo de toda a moral para Haeckel é estabelecer um equilibrio conforme á natureza entre o egoismo e o altruismo, entre o amor de si e o amor do proximo. Sustentando este principio fundamental, Haeckel insiste sobre as tres seguintes proposições:

1.ª As duas tendencias em luta são leis da natureza igualmente importantes e igualmente indispensaveis á conservação da familia e da sociedade; o egoismo permite a conservação do individuo, o altruismo a da especie, constituida pela cadeia dos individuos mortaes;

2.ª Os deveres sociaes que a constituição da sociedade impõe aos homens associados e pelos quaes esta se mantém, não são senão formas de evolução superiores dos instinctos sociaes que verificamos em todos os animaes superiores vivendo em sociedade;

3.ª Para todo homem civilizado, a moral assim pratica como theorica, enquanto *Sciencia das normas*, está ligada á concepção philosophica e, portanto, tambem a religião.

(8) Fausto Cardoso—Concepção mon. do Universo, pag. 6.

(9) Almeida Diniz—Mecanicismo do direito, pag. 48.

(10) E. Haeckel—«Les Enigmes de l'Univers», pag. 15.

(11) F. Brito—obr. cit., 3º vol., pag. 127.

(12) E. Haeckel—«Les Enigmes de l'Univers», pag. 397.

(13) E. Haeckel—obr. cit., pag. 400.

Admittido o principio fundamental da moral monista, delle decorre immediatamente o supremo preceito, o dever que se designa hoje sob o nome de lei de ouro da moral e que já Christo houvera enunçado nestas singelas palavras «Amarás ao teu proximo como a ti mesmo» Como este preceito supremo da moral christã concorda absolutamente a ethica monista, accrescentando Haeckel que esta regra de ouro remonta a mais de cinco seculos antes de Christo, tendo sido proclamada por numerosos sabios da Grecia e do Oriente, como regra mais importante da moral, Pittakus de Mytiléne, um dos sete sabios da Grecia, dizia, 620 annos antes de Christo: «Não fazes a teu proximo o que não queres que elle te faça».

Confucius, grande philosopho e fundador da religião da China, dizia, 500 annos antes do era christã: «Faze a cada um o que tu queiras que te façam, e não fazes a ninguém o que não queiras que te façam. Só tens necessidade desta regra: ella é o fundamento de todas as outras.» No mesmo sentido pronunciaram-se varios outros pensadores antes de Christo. Babi o desenvolvimento polyphyletico da lei do ouro fundamental, isto é, que ella foi reconhecida em épocas diversas e em diferentes logares por varios philosophos e independentes uns dos outros (14).

Haeckel como quanto tivesse acceitado como principio de sua ethica o principio basico da moral christã, combate-o, todavia, pelo desprezo em que esta moral tem a natureza, a civilização, a familia e a mulher e pelo exagero que professa pelo amor do proximo, com sacrificio do amor proprio. A moral papista, ou o papismo romano lhe merece vehemente repulsa pela instituição manstruosa do celibato obrigatorio do clero catholico. E' tão pornicioso e immoral este celibato, diz o grande pensador, como a confissão auricular e o commercio das indulgencias; estas tres instituições nada tem a ver com o christianismo original; todas tres insultam á pura moral christã; todas tres são indignas invenções do papismo, combinadas para o fim de manter o absoluto poder sobre as massas credulas e de explorar-as materialmente tanto quanto possivel. (15).

A moral monista, solidamente fundada na doutrina da evolução e no principio fundamental do christianismo original, isto é, tendo tambem por fundamento a grande lei de ouro da moral—vê na organização da escola moderna o meio fecundo de levar ao homem a comprehensão dos seus deveres. O fim da escola, diz Haeckel, no seculo que passa, deve ser o desenvolvimento do pensamento independente e livre, a clara comprehensão das coisas adquiridas e a descoberta do encadeamento natural dos phenomenos. A natureza deve ser o objecto principal do estudo para que o homem adquira o exacto conhecimento do mundo em que vive, e não ficando fóra e em opposição a ella, possa surgir como o seu producto o mais elevado e o mais nobre.

Conjugando-se e entre si completando-se essas geniaes doutrinas, aos seus fins e resultados, aspirações e syntheses poderemos chamar—concepção monistica.

Em que pois consistirá a concepção monistica da natureza e do espirito, do mundo e da vida, do cosmos e da consciencia?

Em procurar a suprema unidade, que é a suprema aspiração do pensamento, ou no dizer de Latino Coelho:—Conceber o universo como uma fabrica infinita, onde a materia é o estofa, a força, o agente das mais desconformes producções; simplificar depois esta larga intuição, supprimindo a força, como noção independente da materia, e adoptando em

seu logar o movimento, como um seu attributo essencial, á semelhança da extensão, da impenetrabilidade; substituir na mecanica do KOSMOS á dinamica, que supõe a força applicada, a energetica, que admitta a força consubstanciada na materia, sob a forma de movimento potencial ou realizado, é sem duvida a mais audaz construcção ideal do universo.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica dirigiu ha dias o seguinte telegramma dos Srs. presidentes o governadores dos Estados:

«Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejou e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade modelar, em vista dos crescentes e graves attentados á nossa bandeira, praticados pelo Governo Allemão, nella entrou o Brasil para defender sagrados direitos, formando ao lado dos que, ha mais de tres annos, se veem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de franca beligerancia, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspiração permanente do paiz. Foi ella em todos os tempos o ideal da nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da independencia nossa acção internacional jámais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixamos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro paiz offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionaes. Nunca tivemos guerra de conquista. E a indole do nosso povo está a indicar, em largos annos de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já deram o melhor do seu sangue e dos seus recursos, conhece o Brasil a somma de sacrificios que está chamado a fazer. E os encara sem vacillações. Não precisa o Governo traçar a regra de proceder de seus cidadãos. Do littoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na lucta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a lição está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. E' necessario que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor; para isso o Governo aconselha e espera de toda

Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa, que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discussões inopportunas. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifiquese tanto quanto possivel a producção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflija tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões alerta aos manejos da espionagem, que é multiforme, e emudeçam todas as boccas quando se tratar do interesse nacional. Cordaes saudações.—W. BRAZIL.

Esteve hontem á tarde no Palacio do Governo a Liga do Commercio, representada pela sua directoria composta dos Srs. Ramalho Ortigão, presidente; Alfredo Ferreira, vice-presidente; Antonio Camacho Filho, secretario e Juvenal Murtinho Nobre, procurador, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a distincção do Governo escolhendo para fazer parte, como membro do Comité da Producção Nacional, o presidente da mesma Liga.

Tambem estiveram no Palacio do Governo o Sr. almirante reformado Silviano de Moura, que apresentou ao Governo os seus serviços, e os Srs. deputados Raul Fernandes e Raul Voiga, que agradeceram os telegrammas de felicitações enviados pelo Sr. Presidente da Republica por occasião de seus anniversarios.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

S. Paulo, 30 — Tonho honra levar ao alto conhecimento V. Ex. haver sido transmitido hoje aos officiaes gabinete dos presidentes dos Estados e aos estudantes das escolas superiores da Republica o seguinte telegramma: Desde o momento em que o Brasil foi forçado pelos mais revoltantes e repetidos attentados a sua bandeira a acceitar o estado de guerra que lhe foi imposto pelo Imperio Allemão não tem deixado de ser dirigidas ao preclaro Sr. Presidente Wenceslau Braz, como legitimo expoente do patriótico Governo da Republica, as mais inequivocas demonstrações de apreço e solidariedade. A mocidade brasileira, honrando suas admiraveis tradições, não se tem alheiado de taes movimentos, mas ás suas manifestações faltou esse espirito de unidade que se faz indispensavel neste momento em toda a nação os moços de S. Paulo pensaram por isso em realizar nas capitales de todos os Estados dia 15 de novembro proximo, 23º anniversario da proclamação da Republica, um congresso da mocidade em que tomem parte exclusivamente moços, membros das classes conservadoras das profissões liberaes, do funcionalismo e do operariado. A assembleia que se reunir deverá votar uma moção de applauso ao Governo Federal com a declaração expressa de que está prompta como sempre esteve a pegar em armas para combater na guerra em desaffronta da honra brasileira onde e como for necessario. Rogamos encarecidamente ao illustre patricio que tome

(14) E. Haecke—obr., cit., pag. 400.

(15) Haeckel—obr. cit., pag. 410.

a si a propaganda dessa idéa pugnamdo com todas as suas forças para o êxito dessa ten-tamen e por fim ás illustradas redacções que não rogarem seu apoio á realisação do con-gresso que tem unicamente em mira mais ainda elevar o grande nome da nossa grande Patria. Com os mais cordaes cumprimentos. — Cyro de Freitas Valle, official do gabinete do presidente do Estado. — Antonio Pereira Lima, presidente do Centro Ozeo de Agosto, da Faculdade de Direito. — Archimedes Pereira Guimarães, presidente do Gremio Polytechnico. — Ernesto do Souza Campos, presidente do Centro Oswaldo Cruz, da Faculdade de Medicina. Queira receber minhas attenciosas saudações. — Cyro de Freitas Valle.

S. Paulo, 30 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o telegramma circular de hontem, a cujo conteúdo vou dar, como me cumpre, a maior publicidade. Asseguro a V. Ex. que tão dignamente representa a Nação Brasileira, nessa hora para sempre memoravel da historia, que o povo e as autoridades paulistas terão fôrça por corresponder ao eloquente e patriótico apello do Governo Federal, formando a seu lado, sem hesitações e sem divergencias, para a defesa da patria e das conquistas da civilisação universal. Attenciosas saudações. — Altino Arantes.

Curitiba, 30 — Tenho a honra de accusar recebido o despacho telegraphico de hoje, em que V. Ex. referindo-se mais uma vez aos motivos que determinaram V. Ex. aceitar e proclamar o estado de guerra do Brasil com o Imperio Allemão, e no qual V. Ex. allude ao sentimento de patriotismo dos nossos patriotas do littoral ao sermão, lembrando a pratica da economia em todos os sentidos, tão necessaria no grave momento que atravessa a patria brasileira e ainda aconselhando o des-envolvimento dos nossos celeiros, cumpre-me, em resposta, declarar a V. Ex. que a circumscripção da Republica, que tenho a honra de administrar, acolhe com merecido carinho os sabios conselhos externados pelo eminente Chefe da Nação, estando o meu governo inteiramente de accordo com o pensamento do V. Ex. Respeitosas saudações. — Afonso Camargo.

Rio, 31 — Tenho a honra de communica-r a V. Ex. que a directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, em sua reunião de hontem, approvou unanimemente uma moção de completa solidariedade com o Governo da Republica pela attitudde honrosa e altiva que assumiu em defesa da dignidade nacional, assegurando, ao mesmo tempo, todo o con-curso, que estiver ao seu alcance, ás medidas que se fizerem precisas para a total reparação dos ultrages feitos á nossa soberania. Respeitosas saudações. — Miguel Calmon, vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

La Plata, 30 — Estudantes brasileiros Uni-versidade La Plata disposição governo. — Pe-reira Rego. — Lopes. — Almeida. — Soares. — Telles.

Manáos, 30 — Conselho Municipal Capital vo-ton unanimemente apoio incondicional Go-verno V. Ex. momento Patria estado guerra. Jeronymo Ribeiro, presidente.

Petrópolis, 30 — Tenho a elevada honra de communica-r a V. Ex. que o Circulo do Im-prensa desta cidade resolveu manifestar o mais franco applauso á nobre attitudde do V. Ex. desaggravo ao brio nacional. — Dr. Sá Earp, vice-presidente em exercicio.

Rio, 31 — O Sport Club União, com sede na villa proletaria Marechal Hermes, em assem-bléa geral realizada hontem, approvou una-nimemente uma moção de sinceros applausos

á acção do Governo, resolvendo aconsellar seus socios preparo militar e avarar a máxi-ma economia pessoal em bem da collectivi-dade. Respeitosas saudações. — Pinto Na-chado, presidente.

Belém, 30 — Colonia syria residente neste Esta-lo hypotheca a V. Ex. solidariedade na emergencia em que se encontra o paiz actual-mento. Saudações cordaes.

Bahia, 30 — Associação Commercial, legiti-ma representante classes conservadoras, manifesta V. Ex. sua perfeita solidariedade grave momento internacional, atravessa paiz entregue sábia e prudente direcção V. Ex. soube altiva e nobremente zelar creditos na-cionaes. Respeitosas saudações. — Costa Lima, presidente. — Pereira Almeida, secretario.

Ribeirão Preto, 30 — Sociedade Logião Brasileira applaude o felicitá V. Ex. nobre attitudde defesa legittimos interesses nacio-naes. Cordaes saudações. — Mariano de Si-queira, presidente.

Rio, 30 — Impossibilitado de pessoalmente levar a V. Ex. os meus mais sinceros para-bens pelo modo brilhante por que tem sabido orien-tar os negocios internacionais neste grave momento o faço por meio deste com os votos da mais absoluta solidariedade. Sauda-ções. — Deputado Julio Meirelles.

Rio, 30 — São Christovão Athletico Club, reunião assembléa geral, resolveu, por accla-mação unânime, apresentar Governo querila Patria respeitosa solidariedade pela energica decisação tomada reconhecer e proclamar es-ta-lo de guerra iniciado contra o Brasil pelo Imperio Allemão. Attenciosas saudações. — Castello Branco, presidente assembléa.

Ribeirão Preto, 30 — Liga Nacionalista Ri-beirão Preto sauda V. Ex. nobre attitudde como tem desaggravado honra nacional pro-testando inteiro apoio digna acção. — Lauro Ferreira de Camargo, presidente.

Ibitinga, 30 — Directorio e Camara Muni-cipal Ibitinga congratulam V. Ex. patriótico gesto desaggravo honra nação brasileira de-clarando guerra inimigos civilização. — O se-cretario d'rector e vice-prefeito em exercicio, Lauro Oliveira Barros.

S. Paulo, 30 — Conselho Directivo Camara Italiana Commercio reuni o sessão extraordi-naria applaude acto altiva energia Brasil faz votos pelo triumpho causa liber ade o justiça que une hoje e sempre nossas patrias. — José Puglisi, presidente.

Rio, 26 — Para defesa Patria inteiro dispor Governo onde determinar. — Peregrino Esteves Azeredo, capitão 13º cavallaria Guarda Na-cional.

Goyaz, 30 — Peço venia apresentar V. Ex. calorosas felicitações meu nome proprio e de todo pessoal districto telegraphico Goyaz pelo acto declaração estado guerra nossa Patria aos Imperios Contraos protestando todos do-voto-lo apoio ao Governo prompto ao desem-penho qualquer ordem digna-vos dar-nos. Enche-nos orgulho legitima, sabida, severa e energica orientação dada Governo V. Ex. ás questões exteriores e internas do nosso Brasil. Respeitosas saudações. — Arthur Napoleão Gomes, chefe districto.

Rio, 27 — O Gremio dos Machinistas da Ma-rinha Civil, applaude o gesto digno de V. Ex. na desafiante do ultrage feito ao Brasil pelo Imperio Allemão e aproveita a oportunidade para apresentar a V. Ex. o seu protesto de inteira e absoluta solidariedade na defesa da Patria. — Manoel Augusto de Miranda, vice-presidente interino em exercicio.

Rio, 27 — Centro Proprietario Vehiculos hypotheca V. Ex. apoio moral e material

sobre attitudde assumida Brasil, moment an-gustoso classe disposta todos sacrificios defesa Patria Brasileira. — José Joaquim de Brito, presidente.

Rio, 30 — Impossibilitado fazer triumphar, não obstante gigantesco esforço minha pa-lavra, moção franco apoio Governo V. Ex., na assembléa socialista, assumi unica atti-tude compativel dignidade. Abandonei re-cinto pedindo exclusão directorio e partido. Póde V. Ex. contar meus servicos qualquer momento, qualquer terreno. Viva Brasil! — Carlos Cavaco.

Bacpondy, 30 — Congratulo-mo nação attitudde energica gesto nobre benemerito Go-verno V. Ex. declaração guerra Alemanha. Facto causou excellente impressão municipio que é solidario sabia politica administrativa Governo V. Ex. Saudações. — Max miano Guimarães, presidente Camara Municipal.

Rio, 31 — Reunião a Liga Operaria Republi-cana resolveu enviar a V. Ex. o seu voto de completa solidariedade neste momento tão expressivo para a alma brasileira. — Anselmo Rosas, presidente.

— Camara Municipal da Cidade da Varginha, em 29 de outubro de 1917. — Exmo. Sr. — Tenho a honra de communica-r a V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade, em sessão extraordinaria, approvou por unanimidade de votos o requerimento seguinte: «Requeiro que o Sr. presidente da Camara seja autorizado a manifestar ao Exmo. Sr. Presidente da Re-pública o nosso apoio e solidariedade aos actos por S. Ex. praticados em razão do tor-pedamento do navio mercante nacional *Macau*, pela pirataria alemã, e consequente rompimento de hostilidades por parte do Go-verno e povo da Republica Brasileira. Sala das sessões, 27 de outubro de 1917. — José Francisco de Oliveira. — Saud e fraterni-dade. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pe-reira Gomes, DD. Presidente da Republica. — Capital Federal. — O secretario da camara, Evaristo Gomes de Paiva Junior.

— Juizo de Direito da comarca de Barcelos, em 29 de outubro de 1917 — Exmo. Sr. Tenho a honra de communica-r a V. Ex. que, em audiencia deste juizo, hoje realizada, o advo-gado Dr. Luiz Candido Pontual de Oliveira, interpretando o sentimento unânime do Fóro, roqueiro que se consignasse em todos os pro-tocollos um voto de applauso enthu iastico aos poderes constituídos do paiz pela nobre attitudde assumida com a declaração de guerra á Alemanha, tendo sido seu requerimento deferido. Saud e fraternidade. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, D. D. Presidente da Republica. — Capital Fe-deral. — O juiz de direito, Cicero Leonel.

— Associação Commercial de Minas, Bello Ho-rizonte, 29 de outubro de 1917 — Ilmo e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, D. D. Presidente da Republica — A Associação Commercial de Mi-nas cumpre o dever de levar a V. Ex. as suas felicitações pela firmeza com que vai V. Ex. desafiando o brio da nação, e do reiterar o offerecimento de seus prestimos, que desde hoje ficam ao inteiro dispor do V. Ex. e das necessidades da Patria. Queira V. Ex. acreditar nos nossos protestos de alto apreço e de grande sympathia. — João Nepo-muceno Licas de Lima, presidente da Asso-ciação Commercial de Minas. — Ramiro de Barros, secretario.

— Camara do Commercio Internacional do Brasil, fundada em 15 de novembro de 1911, por iniciativa do Governo Federal — Edifício da Bolsa — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Repu-

União dos Estados Unidos do Brasil.—O Conselho Director da Camara do Commercio Internacional do Brasil, instituição fundada por iniciativa official do Governo da Republica para promover, por todos os meios a seu alcance, o augmento das nossas relações mercantis e industriaes com os demais países, cumpre respeitosamente o dever de vir manifestar a V. Ex., como Chefe Supremo da Nação, a sua inteira solidariedade com o Governo, neste grave momento internacional.

Este conselho director faz ao mesmo tempo os mais sinceros e confiantes votos para que o Brasil, sabiamente conduzido pelo esclarecido patriotismo de V. Ex., atravesse todas as difficuldades deste momento historico, engrandecendo cada vez mais o seu patrimonio moral, as suas tradições de honra, de attivez e de gloria.

Prevaleçemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de nossa mais alta estima e mui distincto apreço.

Respeitosas saudações.—José Mattoso Sampaio Corrêa, presidente.—Herbert Moses, secretario.

— Ainda por cartões e cartas receberam S. Ex. applausos e offerecimentos de serviços dos Srs. Antonino da Silva Neves, José Maria Mac Dowell, major Luiz Torquato de Souza, reformado do Exercito; A. Delpino, de Barbacena; João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Dr. Milciades Mario de Sá Freire, Antonio Pinto de Oliveira, de Varginha; Augusto de Seixas Martins Torres e Mario Augusto Saldanha da Gama.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Mendes.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Guilherme Cruz.

Medico de dia, capitão Dr. Fróta.
Interno, 2º tenente honorario Toscano.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

D. a ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidões:
No quartel-general, 2º tenente Estellita;
No regimento de cavallaria, 1º tenente Themistocles.

Rondas:
No Andarahy, 2º tenente Myssen;
Na Saude, 2º tenente Cymbrom.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Piquet;
Na Casa da Moeda, 2º tenente Roballo;
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Alfonso.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, 1º tenente Jayme;
No 2º batalhão, 2º tenente Goytacazes;
No 3º batalhão, 2º tenente Caldas;
No 4º batalhão, capitão Callado;
No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello;

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega;
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Prado Derby-Club, 2º tenente Djalma.
Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se sabbado; 3º dia util, as seguintes folhas:

Saude Publica, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Reformados da Policia e Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectoria de Seguros e Navegação e Casas de Correção e de Detenção.

A Reparação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Rigel, para Santos e Marselha, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo Itaúba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Dryden, para Bahia e Liverpool, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo Pará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 de outubro, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.242; estrangeiros, 590; total, 1.832; entraram: nacionaes, 42; estrangeiros, 18; total, 60; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 15; total, 35; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 1; total, 5; existem: nacionaes, 1.267; estrangeiros, 592; total, 1.859.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.073 consultantes, para os quaes se aviaram 980 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes e 135 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 do outubro ultimo, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.259; estrangeiros, 595; total, 1.854; entraram: nacionaes, 37; estrangeiros, 18; total, 55; sahiram: nacionaes, 49; estrangeiros, 21; total, 70; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.242; estrangeiros, 590; total, 1.832.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30 de 1.549 consultantes, para os quaes se aviaram 1.426 receitas.

Fizeram-se 120 extracções de dentes e 303 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 de outubro ultimo, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 28, estrangeiros, 9; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 18; gratis, 13.

Sepultaram-se no dia 30 de outubro 44 pessoas, sendo: nacionaes, 37; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 27; gratis, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 72ª loteria do plano 297, 246ª extracção do anno de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

45.978.....	100\$000
49.297.....	100\$000
59.290.....	100\$000
33.508.....	100\$000
11.254.....	100\$000
59.089.....	100\$000
4.551.....	500\$000
58.675.....	1.000\$000
26.286.....	200\$000
7.601.....	100\$000
44.135.....	100\$000
19.452.....	200\$000
22.212.....	100\$000
52.680.....	200\$000
49.96.....	20.000\$000
26.618.....	100\$000
14.269.....	100\$000
37.290.....	100\$000
46.423.....	200\$000
21.152.....	100\$000
38.789.....	100\$000
51.031.....	2.000\$000
7.581.....	500\$000
31.958.....	100\$000
24.385.....	1.000\$000
28.702.....	100\$000
4.553.....	100\$000
51.055.....	100\$000
59.957.....	100\$000
35.779.....	200\$000
43.508.....	1.000\$000
48.278.....	2.000\$000
55.642.....	3.000\$000
31.616.....	100\$000
54.324.....	200\$000
11.935.....	100\$000
6.915.....	100\$000
25.540.....	500\$000
1.018.....	200\$000
49.138.....	200\$000
30.001.....	100\$000
12.808.....	100\$000
2.136.....	500\$000
1.087.....	200\$000
30.118.....	200\$000
43.979.....	1.000\$000
58.446.....	100\$000
8.191.....	100\$000
2.022.....	200\$000
39.221.....	1.000\$000
49.690.....	100\$000
52.650.....	200\$000
13.550.....	2.000\$000
25.645.....	100\$000

Aproximações

40.595 e 40.597.....	200\$000
55.641 e 55.643.....	100\$000

Dezenas

40.591 a 40.600.....	40\$000
55.641 a 55.650.....	20\$000

Centenas

40.501 a 40.600.....	12\$000
55.601 a 55.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 96 tem 4\$ e os terminados em 6 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 96.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice presidente.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1917.

Zona Norte—Reina bom tempo nesta região; chov u esta manhã no Recife, Goyanna e S. Bento, e hontem pm. em Ondina. Zona Centro—Continua bom tempo em Minas e Ri, onde não se verificou nas ultimas 24 horas nenhu na precipitação; a pressão baixou, elevando-se a temperatura. Não recebem os nossos despachos meteorologicos de Goyaz e Matto Grosso. Zona Sul—Man em-se firme o tempo no extremo sul do paiz; não foi registrada chuva nesta zona de hontem para hoje. A pressão eleva-se no Rio Grande e continua a baixar nos demais Estados. A temperatura continua em ascensão em S. Paulo, Paraná e S. Catharina e declinou no Rio Grande. A maior temperatura de hontem; 37 °0, em Pão de Assucar; a menor, 4°0, em Lages. Nota—Deixam de ser formuladas as previsões usuas, em virtude da grande deficiencia do serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1917 (Resumo do boletim organizado no Observado Nacional)

Estações	Observações do dia						Observações da vespora.					
	Pressão atmo-spherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fo taloza (X)												
Quixeramobim	50.2	28.0	0.0	E	3	6	—	B.	34.0	25.0		
Natal	58.9	28.0	0.0	SE	4	4	Vagas.	B.	29.0	23.0	—	V. am. pm.
Paratyba	59.9	28.0	-1.0	Calma	0	6	—	—	31.0	21.0		
Recife	60.2	29.0	-1.0	Calma	0	1	Espelhado.	B. (c. manhã).	31.0	24.0	6.6	
Pão de Açúcar	59.3	27.0	1.0	—	—	5	—	B. (n. manhã).	37.0	21.0	—	Ns. pms.
Aracajú	62.4	29.0	0.9	S	3	6	—	I.	29.5	22.8	—	I. pm.
Bahia	61.3	22.0	1.0	SW	5	10	—	I. (v. manhã).	24.0	20.0	12.4	C. v. t. pm.
Januari	60.0	26.0	1.5	Calma	0	6	—	I.	31.3	13.3		
C etité (X)												
Bello Ilo Iizonto	63.3	18.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (n. manhã).	25.0	16.0	—	V. pm.
Teophilo Otttoni	62.2	21.5	1.5	SE	1	7	—	I. ns. (n. mhã)	22.5	16.5	—	Ns. am. pm,
Uberaba (X)												
Caxambu	64.8	20.0	3.0	NNE	2	2	—	—	25.0	8.2		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	63.3	24.0	-1.0	NE	1	2	Peqs. vagas.	B.	26.0	19.5		
Capital Federal	61.1	20.5	1.0	N	2	0	Tranquillo.	B.	22.3	16.9		
Campos	63.4	23.0	1.0	N	4	3	—	B.	24.0	14.0		
Friburgo	62.1	17.0	0.0	N	2	10	—	I.	24.0	8.0		
Petropolis	61.8	18.0	1.0	NE	4	3	—	B. (o. manhã)	22.0	8.5		
Rozendo	61.3	21.0	2.0	W	1	0	—	B. (o. manhã)	26.0	10.0		
S. Paulo	61.9	19.5	3.0	NE	1	0	—	B.	28.9	9.0		
Thoresopolis	61.3	18.0	2.0	N	4	2	—	B.	21.0	11.0		
Cabo Frio	59.1	24.0	3.0	NE	4	0	—	B.	26.0	16.0		
Santos	62.0	22.8	0.4	SW	3	2	Vagas.	B.	25.7	12.7		
Paranaguá	62.5	22.0	1.0	S	1	6	Tranquillo.	B. (o. manhã).	23.0	14.0		
Curityba	63.6	15.0	0.0	SW	1	0	—	B. (n. manhã)	26.0	8.0	—	Ns. pm]
Florianopolis	62.8	19.0	0.0	S	2	0	Tranquillo.	B. ns.	22.0	16.0		
Lages	—	6.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	4.0		
Porto Alegre	65.1	19.0	1.0	S	1	0	—	B.	32.2	10.5		
Uruguayana	61.5	19.0	5.0	N	4	0	—	B.	34.0	17.0		
Montevideo	66.7	16.0	6.0	E	5	2	—	—	24.0	11.0		
Buenos Ayres (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmento limpo; 10, totalmento encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenso; **sa**, sarava; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	24.4	15.2	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	23.0	14.5	Flauengo	0.0	24.2	16.7
Ponha	0.0	23.7	15.3	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada) ..				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	23.8	16.8	S. Januario	0.0	24.2	15.2
Jacarénuá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	25.0	14.5

Nota—(X) Não voiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/32	12 29/32
Sobre Paris.....	\$678	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$508
Sobre Portugal.....	—	25420
Sobre Nova York.....	—	34925
Lib. esterlina em moeda	—	20 850
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$810
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$935
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$880
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	851\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	812\$000
Apolices Compromissos do The- souro, mudas.....	—	830\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	835\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %., port.....	—	831\$000
Apolices do emprestimo municipal do 1906, port.....	—	186\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	176\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices da Prefeitura Bello Hori- zonte, 200\$, 6 %., nom.....	—	160\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	92\$301
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %., nom.....	—	845\$000
Banco da Lavoura e do Commercio.	—	150\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %....	—	33\$000
Companhia Estradas de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	41\$000
Companhia Estrada de Ferro Victo- ria a Minas.....	—	45\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, integrs.....	—	190\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	439\$300
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	—	183\$000
Debentures da Companhia de Tec- idos Carioca.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	207\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — A. Simon-
sen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas e ao portador da Companhia Geral de Mineração, em numero de 6.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.200.000\$. Na secretaria desta Camara se acham archivados dous exemplares das cautelas de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — A. Symon-
sen, syndico.

N. 12.561

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sito á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima collada, representando um cachorro galgo com colleira, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-se para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamparia. Capital Federal, 1 de outubro de 1917. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, O director (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 51 minutos do dia 2 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.561, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.562

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sito á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima collada, representando um «Guará», que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamparia. Capital Federal, 1 de outubro de 1917. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.563

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sito á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima collada, representando um «Jacaré», que adopta com tintas de diversas cores, destinada para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamparia. Capital Federal, 1 de outubro de 1917. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.564

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sito á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima collada, representando um «pinheiro» com passiros ao lado direito, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamparia. Capital Federal, 1 de outubro de 1917. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, O director. (Sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.565

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sito á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima collada, representando um tear, com uma mulher ao lado direito, que adopta com tinta de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamparia. Capital Federal, 1 de outubro de 1917. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.565 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1917.....	4.121:137\$613
Renda arrecadada em 31 de outubro de 1917.....	203:075\$924
	4.326:213\$537
Em igual periodo de 1916...	2.828:114\$312

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	87:474\$960
Em papel.....	83:197\$666
Total.....	170:671:25
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	4.781:847\$398
Em igual periodo de 1916...	5:363:872\$347
Diferença a maior em 1916.	582:035\$129

Alfandega do Rio de Janeiro
EXERCICIO DE 1917

RENDIMENTO DO MEZ DE OUTUBRO DE 1917

Receita ordinaria — Renda dos tributos

		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:				
Direitos de importação para consumo.....		1.932:326\$667	1.745:521\$316	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....		5:967\$931	4:882\$855	
Idem das capatazias.....			3:712\$698	
Armazenagem.....			16:658\$919	
Taxa de estatística.....			7:809\$206	
Imposto de pharões.....		4:868\$900		
Imposto do dôca.....				
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			1:085\$140	72:833\$639

Impostos de consumo :

Taxas sobre...	Louças e vidros.....	9:706\$633		
	Discos.....	171\$400		
	Fumo.....	7:147\$860		
	Bebidas.....	10:270\$020		
	Espartilhos.....	87\$000		
	Sal.....	112:437\$860		
	Calçado.....	1:401\$090		
	Ferragens.....	1:070\$965		
	Perfumarias.....	21:047\$300		
	Especialidades pharmaceuticas.....	36:922\$480		
	Vinagre.....	61\$200		
	Conservas.....	16:328\$750		
	Cartas de jogar.....	90\$000		
	Chapéus.....	5:145\$950		
	Bengalas.....	215\$700		
	Tecidos.....	140:257\$485		
	Vinho estrangeiro.....	46:814\$070		
	Papéis pintados.....	151\$950	410:279\$933	410:279\$933
Impostos sobre circulação: Imposto do selo.....			6\$572	6\$572
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....			22:270\$289	22:270\$289

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			296\$800	
Dita da Assistencia a Alienados.....			671\$332	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			6:375\$000	7:343\$632

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....			4:131\$099	
Indemnizações.....			45\$040	4:176\$139
Renda com applicação especial.....		128\$170		

Fundo de resgate do papel-moeda:

Rendas eventuaes....	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	41:812\$865		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	186\$400		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	350\$380		
	Marcação de animaes.....	12\$500		
	Desinfectões.....	3		
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	89\$700		
	Vendas de objectos inserviveis.....	100\$000	42:552\$045	

Fundo da garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		193:570\$916		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		230:874\$747		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			30:844\$297	487:070\$205
Depósitos:				
Diversos.....		29:552\$908	61:181\$230	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	7:619\$333			
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	6:652\$200		14:271\$535	
Idem para a Intendencia: Importação.....			2:907\$333	107:913\$006
Despeza a annular.....				
Mosa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			18:770\$967	18:770\$967
		2.417:290\$209	2.364:473\$008	4.781:763\$777

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	22\$200	(Em ouro.....	2.417:290\$269
		(Em papel.....	2.364:473\$008
Total geral.....			4.781:763\$777

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1917

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmento, e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes:

Decisões

N. 194 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível; recorrente, Mario Joaquim de Sant'Anna. — A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, deixa de conhecer do recurso, por não se tratar de decisão definitiva negando o alistamento do recorrente, mas de simples despacho interlocutorio para a juntada de documentos, o que, tendo sido satisfeito, deve ser apreciado pelo proprio Dr. juiz de direito.

Districto Federal, 29 de outubro de 1917. — Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 195 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível; recorrente, Antonio Rodrigues Teixeira. — A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter suprido a falta do reconhecimento que determina a decisão recorrida.

Districto Federal, 29 de outubro de 1917. — Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 196 — Juiz de Direito da 5ª Vara Cível; recorrente, Antonio Teixeira Guimarães. — A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter completado, com os novos documentos exhibidos, a prova de residencia, julgada insufficiente pela decisão recorrida.

Districto Federal, 29 de outubro de 1917. — Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 197 — Juiz de Direito da 5ª Vara Cível; recorrente, Adelino Rangel Lopes de Souza. — A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por isso que, conquanto desnecessaria a prova da filiação materna, a divergencia a respeito da declaração espontaneamente feita pelo recorrente na sua petição com a certidão de casamento que exhibe não foi devidamente explicada para se poder afirmar que se refere de facto ao mesmo recorrente semelhante documento.

Districto Federal, 29 de outubro de 1917. — Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — O escrivão da junta, Alfredo P. Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo mencionados, a comparecerem na 6ª delegacia, afim de receberem as chaves respectivas, que

se acham desembaraçadas e a sua disposição.

Rua General Pedra n. 4 (loja).
Rua Visconde de Sapucahy n. 68.
Rua do Senado ns. 43, 222 e 243.
Rua Visconde de Itaboraí n. 147.
Avenida Gomes Freire ns. 138 e 139.
Rua do Rezende ns. 41 e 164.
Rua da Relação n. 5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de outubro de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. José Soares Coutinho, responsável pelo prelio n. 238 da rua General Polydoro, a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1917. — Mauricio de Abreu, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de 120 dias se acham abertas, nesta secretaria, inscripção para os concursos ao provimento effectivo das seguintes vagas no corpo docente desta escola:

a) professor de desenho cartographico. Construção de cartas geodesicas e geographicas;

b) professor substituto da quarta secção (Chimica inorganica descriptiva e analytica. — Chimica organica descriptiva e analytica. — Chimica industrial);

c) professor de desenho e projectos de Architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;

d) professor de desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia. Pratica de photographia e applicação á topographia;

e) professor substituto da setima secção (Mineralogia, geologia e noções de metallurgia. Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da siderurgia. Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil);

f) professor de trabalhos graphicos de estatistica. Orçamento. Contabilidade.

Para inscripção o candidato deve satisfazer o disposto no art. 44 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915.

No acto do encerramento das inscripções deverão ser apresentados pelos candidatos aos cargos de substitutos cinquenta exemplares do trabalho de valor á que se refere o art. 45 letra a) do citado decreto n. 11.530, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — João Canejo Povoas, secretario.

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

EDITAL PARA O CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA QUINTA SECÇÃO (ECONOMIA POLITICA E SCIENCIA DAS FINANÇAS E DIREITO ADMINISTRATIVO)

Acha-se aberta, na secretaria desta faculdade, nos dias uteis, das 15 ás 17 horas, pelo prazo de cento e vinte dias, a contar desta data,

de conformidade com o que estabelece o artigo 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para concurso do lugar de professor substituto da quinta secção. — Economia Politica e Sciencia das Finanças e Direito Administrativo.

Nos termos do Rêgimento da Faculdade, approvado pelo Conselho Superior do Ensino, poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade official ou equiparada e folha corrida.

O concurso comprehenderá duas provas:

Primeira — Uma dissertação ou uma obra systematica sobre a materia de cada uma das cadeiras da secção — Economia Politica e Sciencia das Finanças — e — Direito Administrativo, escolhido o assumpto dentre os que forem indicados pela Congregação para as defesas de theses. Destas dissertações o candidato, nos termos da letra A, art. 43 do decreto 11.530, entregará 5 exemplares ao secretario da faculdade, que passará recibo e os fará distribuir pelos membros da congregação. Sobre esse trabalho o candidato será arguido pela banca examinadora, composta do quatro professores, sob a presidencia do director, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora no maximo.

Segunda — Uma preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos de cada uma das cadeiras que constituem a secção, tirado á sorte 24 horas antes e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido cada programma na integra.

No acto da inscripção o candidato satisfará á taxa de 280\$, conforme resolveu a Congregação da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1917. — O secretario da faculdade, Fleiuss.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Felipe João, estabelecido á praça da Republica n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado, contra sua firma, em 12 de junho do corrente anno, tendo por base o auto n. 66.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de outubro de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das

Alfandega, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO.

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 240—A—HHC—B—Dezais caixas ns. 1 a 16 (não constam); C C—Uma barrica sem numero. (não consta); D T C—Uma caixa n. 52.172, consignada á Companhia Expresso Federal; Losango. Dr. I M—Uma caixa n. 153, consignada ao Dr. Irineu Machado; Triangulo H K—Tres caixas ns. 1 a 3, consignadas a Henrique Routrel; H J—814—Santos—Um barril n. 42 (não consta) I N T—526—Um amarrado de ferro, sem numero (não consta); J F C—Trinta e oito caixas ns. 1 a 37 e 48 e 10 tambores ns. 38 a 47, consignados a José Fogliate & Comp.; Triangulo J O R I/AB—13—Uma caixa n. 309, consignada a John & R. Zoening; W F—Um fardo n. 10, consignado a W. Froelling; Sem marca—Vinte e sete caixas sem numeros e duzentas e setenta e sete folhas Planires a granel (não constam), vindas do Nova York, no vapor americano *Towan*, em 23 de abril de 1917.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 253—Losango C C—Uma caixa n. 8.083, consignada a Casa Colombo; G M C—Uma caixa n. 27.571, consignada a Gaspar Medeiros & Comp.; P F—Uma caixa n. 2, consignada a Porostrello & Filho, vindas do Nova York no vapor dinamarquez *Jungshored* em 30 de abril de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que haverá nesta escola, no dia 5 do mez proximo, exames para pilotos, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 3.

Haverá condução em Itacurussá no dia 5 em correspondência com o trem que parte da Central ás 6,05 da manhã para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto.

Escola Naval, 18 de outubro de 1917. — *Leão Amzalak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vico-almirante inspector, devem comparecer com urgencia a esta inspectoria, todos os candidatos classificados no ultimo concurso para mecanicos navaes do 2ª classe.

Inspectoria do Machinas, 29 de outubro de 1917. — *José Pinto da Matta Porto*, capitão do mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, pelo prazo de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso ás vagas de medicos e pharmaceuticos do Corpo da Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 18 de outubro de 1917. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FUNDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previno-se as Sras. costureiras de que no sabbado, 3 de novembro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de n. 51 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcados ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 1 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso do medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Mendanha, Brizida Rodrigues Fontana para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcarce de dois mil e oitenta réis (28080), de vencimentos a mais recebidos em 1916, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de maio de 1915 a 18 de maio de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o disposto no art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção do Sub-directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, ca-

hida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Mandos.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Caudinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.907. Avenida Central, José Agostinho do Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhainha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Caudida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas de mil kilogrammas, em fornecimentos parcelados de 5.000 toneladas mensaes, de carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammos, a precedencia do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite ou no Cães do Porto.

Na hypothese de entrega dentro dos vagões no Cães do Porto, correrão as despesas ordinarias de descarga no cães por conta da estrada; todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

As bases para o contracto são as seguintes:
1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na Thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará no Thesouro Na-

cional a quantia de cincoenta contos de réis, em dinheiro ou em títulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que fór desfalca-la por tal motivo.

4ª—Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5ª—A supressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de annular o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6ª—As quantidades marcadas para as entregas mensaes poderão ser modificadas, a juizo da directoria, do caso de demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluido a 31 de dezembro de 1918.

7ª—O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de outubro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam

muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accete nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo.
- Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorías no minimo por gramm.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, do que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais do 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 %, quanto a moinha.

Entendo-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas dos direitos aduaneiros e taxas ordinárias de descarga no Cães do Porto, e por conta do fornecedor todas as demais despesas, inclusive as do estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diárias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kils, de carvão entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em títulos da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes, que for desfalçada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e quinhentas toneladas, e de carvão de coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, e tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregues na Intendencia, conforme as quantidades que a Estrada pedir, até ás quantidades já citadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barato por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade e tonelada de carvão de coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhos serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo de caroço de algodão, até dez mil litros, conforme o caderno de encargos, para o primeiro semestre de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para o litro de oleo de caroço de algodão, conforme o caderno de encargos, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precizar, até a quantidade de dez mil litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do oleo, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de duzentos mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para o litro do oleo, conforme o caderno de encargos, entregue na intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concurrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados

da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, de :

450.000 litros de oleo para carros;
450.000 litros de oleo para cylindro;
450.000 litros de oleo para machina;
20.000 kilogrammas de graxa;
160.000 kilogrammas de estopa branca do algodão;

50.000 kilogrammas de estopa de lã.

A metade dos oleos e da graxa, será entregue dentro de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e o restante até 30 de junho de 1918.

As estopas serão entregues em quantidades não inferiores a 30.000 kilogrammas mensaes, partindo a contagem do tempo da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos :

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e a marca do artigo;
3º, indicar o preço, em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogramma de estopa ou graxa.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que correspondam a artigos diferentes.

A tara das quartola de oleos é de 35 kilogrammas e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente do mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 4ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência

cia as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, além de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume mínimo de tres litros de cada marca de óleo, de um kilogramma de graxa e regular porção do estopa.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez do novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de óleo para fabricacão de gaz Pintsch, conforme o caderno de encargos, em 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, para o litro, em qualquer moeda, entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparacão dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

Para ser verificado si os oleos offertados satisfazem ao caderno de encargos, deverão os proponentes enviar amostras (200 litros) até o dia marcado para a concorrência, podendo a Intendencia desta Estrada dispensar a apresentação das amostras, si assim julgar conveniente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicacão das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em envolveros fechados, com a declaracão, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caucão de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caucão que reverterá para os coíres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da qualidade do óleo, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a qualidade do óleo não tenha sido julgada em condições de ser acceptada, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para o litro do óleo que o proponente offerecer, entregue na Intendencia, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 300.000 litros de óleo para fabricacão de gaz Pintsch, para o serviço de illuminacão de carros, identico á amostra apresentada na mesma estrada pelo preço de... o litro.

Este preço entende-se para o óleo entregue na Intendencia, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta desta estrada devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada.

2ª, o fornecimento será feito em tres parcelas, mais ou menos iguaes, devendo ser a entrega da primeira dentro do quinze dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda desde que estejam passados tres mezes, após a data da entrega da primeira; e a terceira desde que estejam passados outros tres mezes após a data da entrega da segunda;

3ª, o óleo a fornecer será examinado, e se for verificada a falta de identidade com a amostra experimentada e acceptada, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro nas condições da amostra, não prevalecendo para base de qualquer reclamacão o facto de ter sido o mesmo recebido pela Intendencia. No caso de não ser o óleo fornecido ou substitui-

do nos prazos marcados, a estrada reserva-se o direito de adquiri-lo no mercado por conta do contractante;

4ª, o contractante fica sujeito á multa de 200\$ por atrasos de quinze dias, ficando obrigado a integralizar a caucão immediatamente todas as vezes que for desfalca-la;

5ª, o contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantia da execucao deste contracto, a quantia de... conforme o recibo exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caucão só sera restituída depois do completo o fornecimento, e reverterá em favor da Estrada se não forem cumpridas as condições estabelecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dois fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

500 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
1.500 kilos de 2"×1 1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

3.500 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".

1.000 kilos de 3/4".

3.500 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

2.500 kilos de 1 1/8".

2.500 kilos de 1 1/4".

2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado:

500 kilos de 5/8".

500 kilos de 3/4".

3.000 kilos de 7/8".

5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

3.000 metros de 1" de diametro interno.
4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.
3.000 metros de 2" de diametro interno.
8.000 metros de 3" de diametro interno.
3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo do cano de ferro galvanizado.

2.500 cnxadas de 1 1/2 libras, calçadas de aço, por...

- 1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
 1.000 fechaduras de metal com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...
 3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...
 3.000 trados Greaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o campo á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes será prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 13'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 300 tubos de 12'-8" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 300 tubos de 13'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 21'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-3" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
- 200 tubos de 12' x 1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3" x 2".
- 200 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-3" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o campo á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogrammo de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 do corrente mez.

Prevalecem todas as clausulas do referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de novembro de 1917.— José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no minimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

	Quantidades diárias neces- sárias em metros cubicos
Lenha para bitola larga de 1 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Doadoro.....	8
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios.....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotegipo.....	60
Creosotagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vaseoncellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250
Lenha para bitola estreita de 0 ^m ,80 de comprimento por 0 ^m ,08 a 0 ^m ,20 de diametro :	
Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	4
Tripuhy.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabarã.....	100
Cathé.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Vallo.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Ordizburgo.....	25
Curvello.....	80
Curralinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25
Buenopolis.....	10
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. do Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto

na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspenso seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendência;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de serem medidas ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre a margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na lenha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta, ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que dor a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) A estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção do linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas, cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau do breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajú, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fimo bravo, gamelleira, guararoma, ou pão d'alho, itaica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubia, imbiombofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, painceiras, painceiras do espinho, painceiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandim ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabubia, toucinhira, unha de anta e unha do boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos do consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collectados impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão contar senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917.— O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

LEILÃO DOS OBJECTOS SALVOS DO INCENDIO QUE DESTRUIU O PREDIO DO HOTEL OESTE DE MINAS

De ordem da directoria desta estrada faço publico, que, no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, na estação de S. João de El-Rey, serão vendidos em leilão publico os objectos abaixo mencionados, salvos do incendio que destruiu o predio em que funcionava o Hotel

este do Minas, devendo os licitantes depositarem no acto da arrematação 20 % da importância dos lances acceitos. De accordo com a lei, todos os objectos serão vendidos no estado em que se acham, devendo os senhores licitantes os examinare[m] previamente.

Lote n. 1 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 2 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 3 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 4 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 5 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 6 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 7 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 8 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 9 — Um creado-mudo em mau estado.

Lote n. 10 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 11 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 12 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 13 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 14 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 15 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 16 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 17 — Uma cama envernizada para casado.

Lote n. 18 — Uma cama para creança.

Lote n. 19 — Uma cama para creança.

Lote n. 20 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 21 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 22 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 23 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 24 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 25 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 26 — Uma meia commoda envernizada.

Lote n. 27 — Um espelho grande.

Lote n. 28 — Um espelho grande.

Lote n. 29 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 30 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 31 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 32 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 33 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 34 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 35 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 36 — Um lavatorio de madeira em mau estado.

Lote n. 37 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 38 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 39 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 40 — Um espelho para lavatorio.

Lote n. 41 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 42 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 43 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 44 — Um quadro grande para sala.

Lote n. 47 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 48 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 49 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 50 — Um quadro com moldura simples.

Lote n. 51 — Um piano Pleyel n. 100.223.

Lote n. 52 — Um banco para piano.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, 30 de outubro de 1917. — D. de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquello mesmo prazo, a pagar, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 27, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 83 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 593 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Poixoto, D. Cecília Moraes Monteiro de Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Barnabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1918.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 9 de novembro, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 277, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de

Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involuero, tambem lacrado o fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediant guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal do industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos, lhos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importância total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos majse muito altos, devendo tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1918, dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

São consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: — páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhuan, grana parva, grana

na preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarela, sapucaia preta, tapinhoan, ubatou vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim podra, arapóca amarela, a aribá rosa, ipé uma, jatobá roxo, canella amarela, canella parda, cagerana, capebano, libatão, garapa amarela, grosahy azeite, mangalô, massaranduba amarela, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco do pipi, massaranduba vermelha, côco d'oleo, oreilha de onça, pão ferro, sucupira amarela, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

9.^a As dimensões dos dormentes serão: um metro oitenta centímetros (1,^m80) do comprimento, vinte centímetros (0,^m20) de largura e quatorze centímetros (0,^m14) de altura ou espessura.

10.^a Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.^a Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormiente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a 20 centímetros (0,^m20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0,^m10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0,^m07).

12.^a O fornecimento dos dormentes será feito à margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto e os restantes 7.500, em quantidades iguaes por mez, até 30 do junho de 1918. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13.^a No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito à multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.^a A differença do preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13.^a), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15.^a Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13.^a), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo à Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (5.^a). Essa rescisão ainda será levada a effecto por

fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.^a Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2.^a divisão o dia para o recebimento.

17.^a Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16.^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indenizada pelo fornecedor.

18.^a O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento o serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2.^a divisão.

19.^a Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

20.^a Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional à proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21.^a As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.^a A venda será feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.^a A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.^a Os adquirentes ficam sujeitos às medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.^a As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entelinhãs.

5.^a As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.^a Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo accoitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.^a As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por exte so e em algarismo.

8.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste e lital e o preço que o proponente offerece. Não serão accoitas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.^a Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perdorem direito à preferencia.

10.^a Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprabatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda.
Rio Preto abaixo: Lotes rurais:			
1. N. 3, com casa...		206.400	876\$040
2. N. 5, com casa...		265.200	841\$720
3. N. 17, com casa...		310.800	891\$880
4. N. 27, com casa...		266.900	843\$950
Rio Preto acima: Lotes rurais:			
5. N. 9, com casa...		302.500	882\$750
6. N. 26, com casa...		291.000	875\$400
7. N. 28, com casa...		270.000	847\$000
8. N. 30, com casa...		265.200	841\$720
9. N. 21 A, com casa...		311.500	892\$650
10. N. 31, sem casa...		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa...		282.500	809\$750
12. N. 38, sem casa...		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa...		283.360	311\$696
14. N. 39, sem casa...		271.890	802\$379
15. N. 41, sem casa...		348.000	882\$800

N.º de ordem	Características	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$130
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$100
20. N. 51, sem casa....		356.950	392\$345
21. N. 53, sem casa....		323.400	355\$740
22. N. 38, sem casa....		272.400	299\$610
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$560
24. N. 42, sem casa....		255.850	284\$435
25. N. 44, sem casa....		253.000	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$852
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		262.800	289\$980
30. N. 54, sem casa....		230.490	233\$440
31. N. 56, sem casa....		239.800	253\$980
32. N. 58, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$820
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$322
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$685
37. N. 65, sem casa....		345.350	379\$885
38. N. 2, sem casa....		215.500	270\$950
39. F. 4, sem casa....		265.625	292\$187
40. N. 6, sem casa....		288.055	316\$860
Ribeirão Realidade :			
Lotes rurais :			
41. N. 5, com casa....		398.000	888\$810
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960
Ribeirão Itelanyba :			
Lotes rurais :			
43. N. 1, sem casa....		265.000	294\$500
44. N. 3, sem casa....		280.500	308\$550
45. N. 5, sem casa....		268.000	294\$890
46. N. 7, sem casa....		315.100	346\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$610
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$325
49. N. 13, sem casa....		284.100	312\$510
Ribeirão Marumba :			
Lotes rurais :			
50. N. 1, sem casa....		254.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		218.910	273\$810
52. N. 5, sem casa....		257.400	283\$140
53. N. 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N. 9, sem casa....		266.250	292\$875
55. N. 11, sem casa....		266.000	292\$600
56. N. 13, sem casa....		291.625	320\$787
57. N. 2, sem casa....		250.800	275\$880
58. N. 4, sem casa....		247.680	272\$148
59. N. 6, sem casa....		236.400	263\$040
60. N. 8, sem casa....		274.000	301\$400
61. N. 10, sem casa....		259.000	284\$900
62. N. 12, sem casa....		295.000	321\$500
63. N. 14, sem casa....		285.000	313\$500
64. N. 16, sem casa....		335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara :			
Lotes rurais :			
65. N. 12, sem casa....		285.150	313\$665
66. N. 14, sem casa....		277.950	305\$745
67. N. 16, sem casa....		256.450	282\$995
68. N. 18, sem casa....		271.950	299\$115
69. N. 20, sem casa....		259.200	285\$120
70. N. 22, sem casa....		265.550	292\$405
71. N. 24, sem casa....		282.000	310\$290
72. N. 13, sem casa....		378.000	405\$800
73. N. 15, sem casa....		361.000	400\$460
74. N. 17, sem casa....		338.000	371\$800
75. N. 19, sem casa....		325.000	357\$500
76. N. 21, sem casa....		314.000	343\$400
77. N. 23, sem casa....		303.000	333\$300
78. N. 25, sem casa....		302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de outubro de 1917.— C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS E AUMENTO DA CALHA DO TELHADO DESTA DIRECTORIA E EXTINÇÃO DO CUPIM EXISTENTE EM PARTE DO SOALHO, DA SECÇÃO TECHNICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que até o dia 6 de novembro vindouro, às 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para execução dos concertos e aumento de capacidade de que necessita a calha do telhado de parte do predio em que está installada esta directoria e extinção do cupim em parte do soalho da sua secção technica, de conformidade com as especificações que a este acompanham, organizadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio, e mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 100\$, em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespresa da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e do quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1917, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 6 de novembro, logo depois de recebidos. Dentro de dous dias, posteriores á abertura dos envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos; e no terceiro dia, util após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pela mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até a vespresa da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos trabalhos, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução do que trata a clausula 1ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da acceptação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O proponente accepto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12.ª Os trabalhos serão executados sob a immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13.ª Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Especificações para a execução das obras necessarias á extinção do cupim existente na parte da sala onde está installada a secção technica desta directoria e para aumento da capacidade da calha do telhado da mesma secção, organizadas pelo Sr. engenheiro do ministerio.

Será augmentada a capacidade da calha do telhado acima referido, com folhas de cobre de 14", sendo estas soldadas abertas, na actual calha, e pregadas sobre o encaibramento, e bem assim igualmente soldadas todas as suas junções, em uma extensão de 30m,00, contados do canto do archivo da Directoria Geral de Contabilidade.

Será levantada a beirada do soalho, assim como o rodapé da madeira, da secção technica, para extinção do cupim, sendo para isso atacados com kerozene todos os pontos onde for verificada a existencia desse insecto, e após recolocado todo o madeiramento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de outubro de 1917.— *A. Costa Bastos*, terceiro official.— *E. M. Limoeiro*, chefe da terceira secção.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», de 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 40.000\$000.

O leilão terá logar a 14 de novembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.— o director, *J. Paulino Cavalcanti*.

Directoria do Jardim Botânico

Do ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção da Botanica e Phisiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou estudos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idoneidade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e atestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, atestado de conducta e atestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, títulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro o 23 de outubro de 1917.—*Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Tranquillidade

Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Marítimos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA «TRANQUILLIDADE», COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA TERRESTRES E MARITIMOS, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1917.

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, na sede social da «Tranquillidade», Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Marítimos, á rua José Bonifácio n. 44 A, sobrado, ás quatorze horas, presentes nove senhores accionistas representando cento e sessenta e uma acções, conforme o livro de presença, numero este superior a um quarto do capital social, o presidente da companhia, Sr. commendador Joaquim do Abreu de Lima Pereira Coutinho, assumindo a presidencia, na forma dos estatutos, convidou para secretario o Sr. J. P. Gomes Saraiva. Aceito por este o convite e tomando lugar na mesa ao lado do Sr. presidente, foi por este lito que, havendo numero legal de accionistas, declarou aberta a presente assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada, conforme os annuncios publicados no *Estado de S. Paulo* nos dias 19, 23 e 26 deste mez, para a eleição de director-presidente da companhia, cargo que tem estado vago por motivo de decisões anteriores. Neste acto, tendo comparecido pessoalmente o accionista Sr. Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva o assignado o respectivo livro de presença, deixou o mesmo de ser representado pelo seu procurador.

O Sr. presidente pediu, então, aos Srs. accionistas que escolhessem e elegessem a pessoa que pudesse exercer o cargo de presidente da companhia, suspendendo os trabalhos por dez minutos, para que os Srs. accionistas clabe-

rassem as suas chapas. Reaberta a sessão o Sr. presidente verificou-se a existencia de nove chapas representando cento e sessenta e uma acções, tendo sido eleito por unanimidade o Sr. Dr. Numa Pereira do Valle, advogado e proprietario domiciliado nesta Capital.

O Sr. presidente proclamou eleito este senhor e agradeceu aos Srs. accionistas o seu emparecimento; e por nada mais haver a tratar, deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar que, por proposta dos accionistas Srs. Rodolpho Junior, Horta & Comp., vao ser assis á mesa. Eu, J. P. Gomes Saraiva, secretario, a mandei escrever, conferi e assigno.—*J. P. Gomes Saraiva*.—*J. A. L. Pereira Coutinho*.—*J. P. Gomes Saraiva*.

Está conforme o respectivo livro de actas de onde foi copiado.

São Paulo, 30 de outubro de 1917.—*J. P. Gomes Saraiva*.

SOCIEDADES CIVIS

União dos Cortadores de Calçado, no Rio de Janeiro

(EXTRACTOS DOS ESTATUTOS)

A União dos Cortadores de Calçado no Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, rege-se ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A associação tem por fim a concretização da classe para a defesa dos seus interesses moraes, materiaes e economicos, lutando pela sua emancipação completa e realizando o seu objectivo pela consciencia e solidario lade da classe. A União é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros e por um conselho constituido por seis membros. E representa a activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, que poderá substabelecer esses poderes a um advogado de sua confiança. Os estatutos da União não poderão ser reformados no tocante aos cargos da administração. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A União poderá ser dissolvida pela assembleia geral, a qual resolverá sobre o destino a dar ao seu patrimonio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

ANNUNCIOS

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverem intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezos, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Lucio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

SUBSCRIPÇÃO DE MIL CONTOS DE RÉIS PARA AUGMENTO DO CAPITAL

Achã-se aberta a subscripção publica, de conformil a lo com as deliberações da assembleia geral extraordinaria de 27 do corrente, para o augmento do capital da companhia na importância de mil contos de réis dividido em vinte mil acções do valor nominal de 50\$000 cada uma.

A emissão será feita ao par e o pagamento integral no acto da assignatura.

Todos os documentos relativos ao augmento do capital assim como o relatório se encontram á disposição dos Srs. subscriptores, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, do dia 21 de outubro a 3 de novembro, das 13 ás 15 horas, durante as quaes está aberta a subscripção.

Os Srs. accionistas terão preferencia na proporção das acções que possuirem até o dia 3 ás 13 horas.—*A directoria*.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 596, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 40.596.

Inscripção n. 642, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 55.642.

Inscripção n. 385, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 24.385.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos,

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79\$000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanaes, variando de 1\$ até 8\$500 (valor actual de 10 francos sobre a Suissa), conforme o valor do objecto escolhido.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$15000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1892... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)... \$6000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto... \$3000

Cofre de Orphão (Regulamento para a escripturação d). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o s). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pe... as d'agua (Regulamento para a). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das Leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$10000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$20000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890... \$1000

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de novembro de 1890... \$4000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1866... \$3000

de 1867... \$3000

de 1868... \$3000

de 1869... \$3000

de 1870... \$3000

de 1875... \$3000

de 1876... \$3000

de 1877... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500